

AVN 4/2012

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
AVN n.º 4, de 2012
Em 01.03.2012
<i>[Handwritten signature]</i>

A Comissão Mista de Planos,
 Orçamentos Públicos e Fiscalização
 Em 02.03.12

[Handwritten signature]
 (José Paulo Paes)

Aviso nº 74-GP/TCU

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES deste Tribunal referente ao 4º trimestre do exercício de 2011.

Respeitosamente,

[Handwritten signature]
 BENJAMIN ZYMLER
 Presidente

A Sua Excelência o Senhor
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Congresso Nacional
 Brasília - DF

Recebido em 1-3/2012,
 às 15h 45min
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]
 01.03.12

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 4, de 2012
Fls. <i>[Handwritten number]</i>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

<http://www.tcu.gov.br>

Relatório de Atividades

4º Trimestre/2011

Brasília-DF

2012

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº <u>4</u> , 2012
Fls. <u>02</u>

©Copyright 2012, Tribunal de Contas da União

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

www.tcu.gov.br

Diagramação, capa e compilação

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplan)

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Relatório de Atividades: 4º Trimestre de 2011 / Tribunal de Contas da União. –
Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento e Gestão, 2012.

87 p.

1. Tribunal de Contas, relatório, Brasil. I Título

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresento ao Congresso Nacional e ao cidadão brasileiro o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU), relativo ao 4º trimestre de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 71, § 4º, da Constituição Federal.

Nesse 4º trimestre destaca-se, dentre as atividades realizadas pelo TCU, a conclusão do relatório que consolida as fiscalizações feitas em obras públicas no ano de 2011. O trabalho, além de verificar a correta aplicação de recursos federais em obras, também tem por objetivo prestar informações ao Congresso Nacional para subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária Anual de 2012. Nesse trabalho, o Tribunal realizou **230 fiscalizações**. O montante de **recursos orçamentários fiscalizados** foi superior a **R\$ 36 bilhões**. As fiscalizações relacionadas à função Energia foram as que apresentaram maior volume de recursos fiscalizados (R\$ 22,3 bilhões – 60,69%), seguida da função Transporte com R\$ 9,2 bilhões (25,14%). Das 230 obras fiscalizadas, foram apontados indícios de irregularidades graves em 190 obras (82,6%).

Essas fiscalizações são uma forma de atuação preventiva para evitar danos ao erário e contribuir para o adequado desenvolvimento das próprias obras, aferindo-se inclusive a qualidade das mesmas. Ressalte-se que o somatório preliminar de benefícios estimados resultantes da fiscalização de obras em 2011 atingiu **cerca de R\$ 2,5 bilhões**.

Ainda no tocante a fiscalizações no trimestre, teve destaque a análise realizada pelo Tribunal no procedimento referente à **concessão dos aeroportos internacionais de Guarulhos, Brasília e Viracopos**. Em razão dos estudos realizados, o Tribunal alterou os valores mínimos de outorga dos três aeroportos. No caso do Aeroporto de Brasília, o valor mínimo, que era de R\$ 75,5 milhões, passou para R\$ 761 milhões (aumento de 907%).

Merece também destaque a auditoria do TCU que avaliou os riscos de atraso na conclusão das obras de mobilidade urbana, construção e reforma dos estádios e infraestrutura aeroportuária, consideradas imprescindíveis à realização da **Copa do Mundo de 2014**. Diante da proximidade das datas de entrega dos trabalhos, o TCU recomendou aos Ministérios do Esporte, Turismo, Cidades, a Casa Civil e a Infraero que acompanhem os problemas encontrados.

No trimestre em foco, também teve destaque a atuação prévia do TCU, mediante a adoção de **34 medidas cautelares**, as quais envolveram a aplicação de recursos públicos federais superiores a **R\$ 6,45 bilhões** e evidenciam o mérito da visão pró-ativa do Tribunal em relação à despesa pública, cujo intuito é neutralizar real ameaça de concretização de graves danos ao Erário.

Em síntese, a apresentação de alguns números decorrentes da ação de controle do TCU reafirma o compromisso e o empenho desta Instituição na busca pela melhoria contínua do desempenho da Administração Pública, de modo a proporcionar economia de recursos ao Governo Federal e prestação de serviços públicos de qualidade à sociedade.

Brasília, fevereiro de 2012

Benjamin Zymler
Presidente

Conteúdo

1. NOSSOS PRINCIPAIS RESULTADOS	7
2. SOBRE O TCU	8
2.1. Competência e Jurisdição	8
2.2. Estrutura	9
2.3. Deliberações dos Colegiados	11
3. A ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO	14
3.1. Fiscalizações Realizadas	14
3.2. Processos de Controle Externo Autuados e Apreciados Conclusivamente	15
3.3. Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente	16
3.4. Medidas Cautelares	17
3.5. Julgamento de Contas	18
3.6. Condenações e Sanções Aplicadas	20
3.7. Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos	21
3.8. Atuação do Ministério Público junto ao TCU	22
3.9. Benefícios Financeiros das Ações de Controle	23
3.10. Atuação por Função de Governo ou Área Envolvida	25
3.10.1. Administração-Geral	25
3.10.2. Defesa Nacional	28
3.10.3. Desporto e Lazer	30
3.10.4. Energia	31
3.10.5. Gestão Ambiental	33
3.10.6. Indústria (Produção Mineral)	36
3.10.7. Previdência e Assistência Social	38
3.10.8. Saúde	39
3.10.9. Trabalho	41
3.10.10. Transporte	42
3.10.11. Urbanismo	47
4. OBRAS PÚBLICAS FISCALIZADAS	50
5. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO	55
5.1. Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares	55
5.2. Audiências no Congresso Nacional	56
5.2.1. Câmara dos Deputados	56

5.2.2.	Senado Federal	57
5.2.3.	Câmara dos Deputados e Senado Federal	57
5.3.	Rede de Controle	58
5.4.	Acordos de Cooperação e Participação em Eventos	58
5.5.	Atuação Internacional	63
5.6.	Ouvidoria do TCU.....	65
5.7.	Divulgação Institucional.....	66
6.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.....	68
6.1.	Estratégias e Planos	68
6.2.	Gestão de Pessoas	71
6.3.	Recursos Orçamentários e Financeiros	72
7.	ANEXOS	74
7.1.	Anexo I - "Organograma do Tribunal de Contas da União"	75
7.2.	Anexo II - "Medidas Cautelares Concedidas e Revogadas"	76
7.3.	Anexo III - "Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período"	80
7.4.	Anexo IV - "Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos"	82
7.5.	Anexo V - "Obras Inseridas no Anexo VI da Lei nº 12.595/2012 (LOA/2012)"	84

1. NOSSOS PRINCIPAIS RESULTADOS

Os principais benefícios e resultados decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCU no 4º trimestre de 2011 estão sintetizados abaixo

• Benefício potencial total das ações de controle	R\$ 10,54 bilhões
• Medidas cautelares adotadas	34
• Licitações e contratos suspensos cautelarmente	26
• Prejuízos e danos evitados com a adoção de medidas cautelares	R\$ 6,45 bilhões
• Responsáveis condenados em débito e/ou multados	712
• Valor das condenações	R\$ 309,68 milhões
• Processos de cobrança executiva formalizados	645
• Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	R\$ 202,5 milhões
• Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	21
• Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	26
• Denúncias sobre indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidas pela Ouvidoria do TCU	837
• Processos julgados conclusivamente	1.399
• Acórdãos proferidos	4.963
• Atos de pessoal analisados	79,137
• Fiscalizações concluídas	268

2. SOBRE O TCU

O Tribunal de Contas da União, criado em 1890 pelo Decreto nº 966-A, por iniciativa de Rui Barbosa, Ministro da Fazenda à época, norteia-se, desde então, pelo princípio da autonomia e pela fiscalização, julgamento e vigilância da coisa pública.

A Constituição de 1891, a primeira republicana, ainda por influência de Rui Barbosa, institucionalizou definitivamente o Tribunal de Contas da União. A partir de então, as competências do Tribunal têm sido estabelecidas no texto constitucional. Esse privilégio, se por um lado o distingue de forma singular, por outro aumenta a sua responsabilidade e compromisso para com a sociedade.

2.1. Competência e Jurisdição

A atual Constituição estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, deve ser exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Estabelece, também, que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual incumbe uma série de competências exclusivas.

A sociedade, por sua vez, demanda *moralidade, profissionalismo e excelência da administração pública*, bem como por melhor qualidade de vida e redução das desigualdades sociais. O cidadão vem deixando, gradualmente, de ser sujeito passivo em relação ao Estado e passa a exigir, em níveis progressivos, melhores serviços, respeito à cidadania e mais transparência, honestidade, economicidade e efetividade no uso dos recursos públicos. Nesse aspecto, o Tribunal assume papel fundamental na medida em que atua na prevenção, detecção, correção e punição da fraude e do desvio na alocação de recursos federais, bem como contribui para a transparência e melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública.

Leis diversas têm ampliado o rol de atribuições do TCU, a exemplo das seguintes: Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993); Lei de Desestatização (Lei nº 9.491/1997); Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); Lei que regulamenta a partilha dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – Cide (Lei nº 10.866/2004); edições anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária; Lei de Parceria Público-Privada (Lei nº 11.079/2004); e a Lei de Contratação de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005).

O TCU tem jurisdição própria e privativa em todo o território nacional, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos federais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio ou instrumento congêneres.

Além disso, o Congresso Nacional edita decretos legislativos com demandas para realização de fiscalização em obras custeadas com recursos públicos federais, com determinação expressa de acompanhamento físico-financeiro, por parte do TCU, da execução de contratos referentes a obras que constam do orçamento da União.

2.2. Estrutura

O Tribunal é integrado por nove ministros, seis deles escolhidos pelo Congresso Nacional. Os demais são nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois, alternadamente, escolhidos entre ministros-substitutos e membros do Ministério Público junto ao TCU.

O TCU é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário, 1ª e 2ª Câmaras. O Plenário é integrado por todos os ministros e presidido pelo Presidente do Tribunal. As Câmaras são compostas por quatro ministros. Os ministros-substitutos, em número de quatro, participam dos colegiados e substituem os ministros em seus afastamentos e impedimentos legais, ou no caso de vacância de cargo.

No trimestre, no dia 28 de outubro, a Senhora **Ana Lúcia Arraes de Alencar** tomou posse como **Ministra do TCU**. Ela foi escolhida para o cargo por meio do Decreto Legislativo nº 295, de 27.9.2011 e assume a vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Ubiratan Diniz de Aguiar.

Os ministros **Benjamin Zymler** e **Augusto Nardes** foram reeleitos, no dia 7.12.2011, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do TCU para o ano civil de 2012.

Composição Atual do Quadro de Ministros do TCU



Ministro Benjamin Zymler
Presidente
E-mail: min-bz@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7201



Ministro Augusto Nardes
Vice-Presidente
E-mail: min-an@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7212



Ministro Valmir Campelo
E-mail: min-vc@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7708



Ministro Walton Alencar
E-mail: min-war@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7140



Ministro Aroldo Cedraz
E-mail: min-ac@tcu.gov.br
Tel. 61-33165402



Ministro Raimundo Carreiro
E-mail: min-rc@tcu.gov.br
Tel. 61-3316-7403



Ministro José Jorge
E-mail: min-jj@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7281



Ministro José Múcio
E-mail: min-jm@tcu.gov.br
Tel. 61 3316 7253



Ministra Ana Arraes
E-mail: min-aa@tcu.gov.br
Tel. 61 3316 7505

O Tribunal de Contas da União, para cumprir sua missão institucional, dispõe de uma Secretaria com quadro próprio de pessoal e que tem por finalidade a prestação de apoio técnico e administrativo ao exercício das atribuições constitucionais e legais cometidas ao TCU. Compõem a Secretaria do Tribunal as seguintes unidades básicas: Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), Secretaria-Geral de Administração (Segedam) e Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Subordinadas à Segecex, estão as unidades técnicas incumbidas das atividades inerentes ao controle externo. Tais unidades possuem sede em Brasília e nos 26 estados da Federação. O endereço das unidades nos estados está disponível no Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>.

O organograma do Tribunal consta do Anexo I deste relatório – “Organograma do Tribunal de Contas da União”.

2.3. Deliberações dos Colegiados

As deliberações do TCU assumem a forma de instrução normativa, resolução, decisão normativa, parecer ou acórdão. São publicadas, conforme o caso, no Diário Oficial da União e/ou no Boletim do Tribunal de Contas da União e podem ser acessadas no Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>.

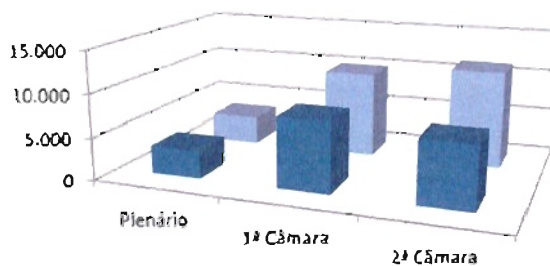
O Tribunal, considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 1992, pode expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos. Nesse intuito, o TCU aprovou, no trimestre, uma instrução normativa, duas decisões normativas e duas resoluções. Apresenta-se, a seguir, a ementa desses normativos.

Instrução Normativa nº 68, de 25 de outubro de 2011	<ul style="list-style-type: none"> • Dispõe sobre o recebimento de documentos a serem protocolados junto ao Tribunal de Contas da União
Decisão Normativa nº 117, de 19 de outubro de 2011	<ul style="list-style-type: none"> • Dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2011 julgadas pelo Tribunal, especificando a forma, os prazos e os conteúdos das peças complementares que as compõem, nos termos dos arts. 4º, 5º, 9º e 13 da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.
Decisão Normativa nº 118, de 23 de novembro de 2011	<ul style="list-style-type: none"> • Aprova, para o exercício de 2012, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "a", "b" e "d", da Constituição Federal e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 1981. (Fundo de Participação dos Municípios)
Resolução nº 246, de 30 de novembro de 2011	<ul style="list-style-type: none"> • Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002.
Resolução nº 247, de 7 de dezembro de 2011	<ul style="list-style-type: none"> • Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União (PGTI/TCU).

O quadro a seguir discrimina o quantitativo de sessões realizadas e acórdãos proferidos por colegiado no 4º trimestre de 2011 e no mesmo período do exercício de 2010.

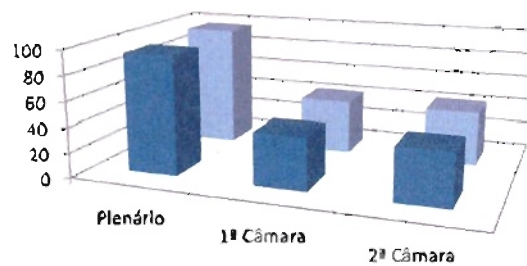
Colegiado	Sessões		Acórdãos	
	4º Trimestre 2010	4º Trimestre 2011	4º Trimestre 2010	4º Trimestre 2011
Plenário	23	22	780	651
1ª Câmara	8	8	1.909	1.470
2ª Câmara	8	8	1.765	2.842
Total	39	38	4.454	4.963

Acórdãos Proferidos



	Plenário	1ª Câmara	2ª Câmara
■ Acumulado 2010	3.367	8.170	7.379
■ Acumulado 2011	3.278	10.046	11.412

Sessões Realizadas



	Plenário	1ª Câmara	2ª Câmara
■ Acumulado 2010	94	42	42
■ Acumulado 2011	97	43	43

3. A ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO

O presente capítulo expõe os principais resultados decorrentes das ações de controle do TCU no 4º trimestre de 2011.

O controle externo é exercido pelo Congresso Nacional, conforme preceitua o art. 70 da Constituição Federal. Dentre as competências estabelecidas, incumbe ao TCU auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização da Administração Pública Federal, por meio de determinações em questões relacionadas à detecção de fraudes e desperdícios, recomendações de melhorias para a gestão pública, adoção de medidas preventivas e punição de responsáveis por má gestão, gestão ilegal ou fraudulenta. Assim, a ação do Tribunal contribui para a transparência e a melhoria do desempenho da Administração Pública.

A diversidade e a abrangência de atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e de efetividade de programas governamentais à legalidade dos atos de receita e de despesa.

O Tribunal também fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina, ainda, atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros.

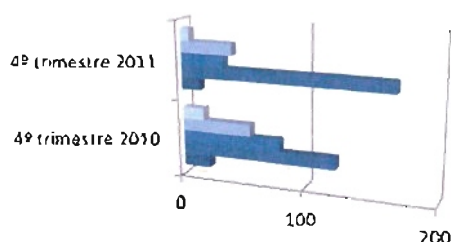
3.1. Fiscalizações Realizadas

Os instrumentos de fiscalização adotados pelo TCU, conforme estabelecido em seu Regimento Interno (Resolução TCU nº 155/2002), são: acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento.

No período, foram concluídas **268 fiscalizações**, envolvendo um esforço de 22.516 Homens-Dia de Fiscalização (HDF).

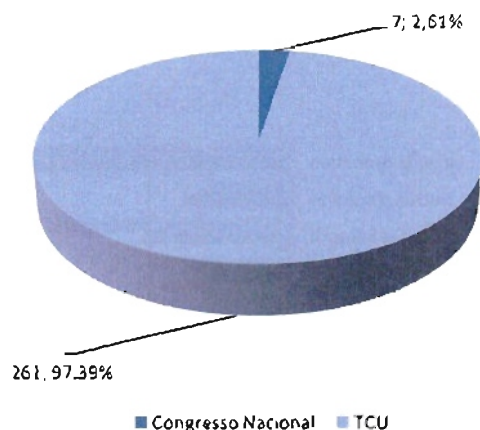
Os gráficos a seguir apresentam as fiscalizações concluídas no período por tipo de fiscalização e por iniciativa. Do Total, 2,61% (7) foram solicitadas pelo Congresso Nacional e o restante, 97,39% (261), foi de iniciativa do próprio Tribunal.

Fiscalizações Realizadas por tipo



	4º trimestre 2010	4º trimestre 2011
Monitoramento	18	7
Levantamento	56	42
Inspeção	80	35
Auditoria	124	169
Acompanhamento	22	15

Fiscalizações Realizadas por Iniciativa em 2011



3.2. Processos de Controle Externo Autuados e Apreciados Conclusivamente

No trimestre, foram autuados 1.322 processos referentes à matéria de controle externo. No mesmo período, foram apreciados de forma conclusiva pelo Tribunal 1.399 processos da mesma natureza.

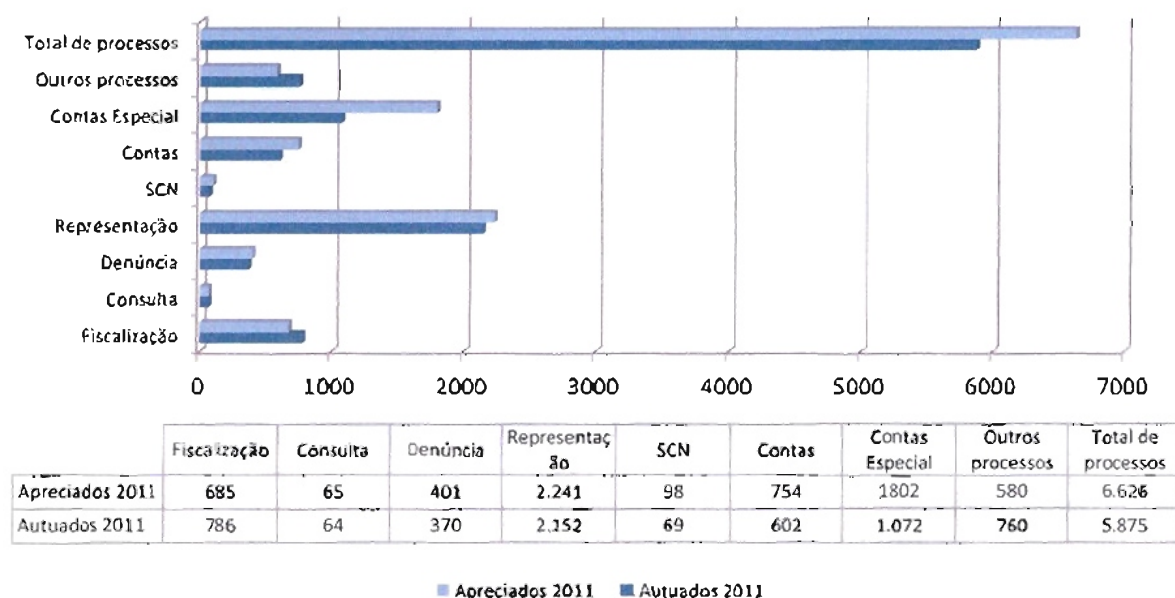
O quadro a seguir apresenta o quantitativo de processos de controle externo autuados e apreciados conclusivamente no 4º trimestre de 2011 e no mesmo período do exercício de 2010.

Processos Autuados e Apreciados Conclusivamente no período (exceto processo de pessoal)

Classe de Assunto do Processo	Autuados		Apreciados	
	4º trimestre 2010	4º trimestre 2011	4º trimestre 2010	4º trimestre 2011
Fiscalização	102	86	205	143
Consulta	13	12	16	12
Denúncia	102	78	110	73
Representação	486	457	546	406
Solicitação do Congresso (SCN)	13	23	62	21
Contas	135	133	196	138
Contas Especial	363	209	447	323

Classe de Assunto do Processo	Autuados		Apreciados	
	4º trimestre 2010	4º trimestre 2011	4º trimestre 2010	4º trimestre 2011
Outros processos	79	324	82	283
Total de processos	1.293	1.322	1.664	1.399

Comparativo Autuados x Apreciados no ano



3.3. Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente

O TCU aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. No período, foram autuados 35.458 atos de pessoal e apreciados 79.137 atos dessa natureza.

A consulta ao andamento de processos e aos acórdãos proferidos pelos colegiados pode ser feita no Portal TCU:
<http://www.tcu.gov.br>

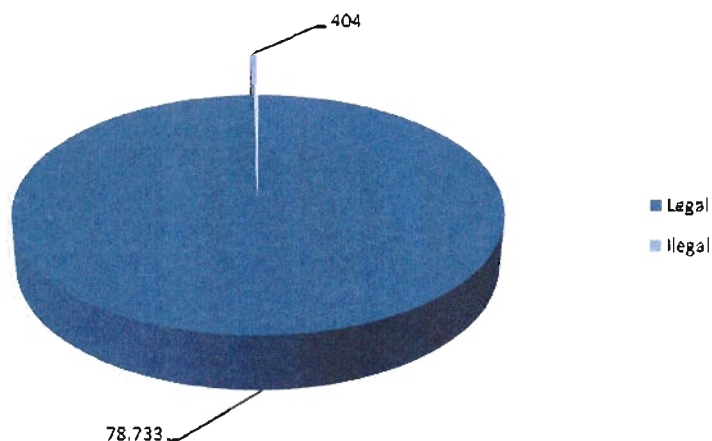
O quadro a seguir apresenta os atos de pessoal autuados e apreciados no 4º trimestre de 2011 e no mesmo período do exercício de 2010.

Atos de Pessoal Atuados e Apreciados Conclusivamente

Classe de Assunto	4º trimestre 2010	4º trimestre 2011	Total 2010	Total 2011
Autuados	18.329	35.458	116.686	98.319
Apreciados	28.021	79.137	107.761	419.749
Ilegals	529	404	2.035	1.864
Legals	27.492	78.733	105.726	417.885

Do total de 79.137 atos referentes a admissão, aposentadoria, reforma e pensão apreciados no trimestre, 404 tiveram registro negado em razão de ilegalidades. Nesses casos, o órgão de origem deve adotar as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado.

Julgamento de Atos de Pessoal pela Ilegalidade



3.4. Medidas Cautelares

A tempestividade na atuação é fundamental para conferir efetividade e relevância às ações de controle externo. A atuação tardia, além de lesiva à imagem institucional, não contribui para a defesa dos interesses do erário, nem para o atendimento às expectativas do cidadão.

O TCU deve responder de forma célere, tempestiva e completa às demandas que lhe são apresentadas. Atuar de forma preventiva e simultânea e agir proativamente são condições essenciais para assegurar a efetividade do controle e melhorar a imagem do Tribunal perante a sociedade.

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação,

expedir medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o TCU decida sobre o mérito da questão suscitada.

A expedição dessas medidas não necessariamente gera impacto econômico imediato, mas visa ao resguardo tempestivo da legalidade e da moralidade na aplicação dos recursos públicos federais.

No trimestre, foram adotadas **34 cautelares** contra atos e/ou procedimentos de órgãos ou entidades, as quais envolviam a aplicação de recursos públicos federais superiores a **R\$ 6,45 bilhões**, conforme se verifica no quadro adiante.

Tais medidas excepcionais estão relacionadas no Anexo II - "Medidas Cautelares Concedidas e Revogadas no Período".

Medidas Cautelares Expedidas por Tipo (Quantidade e Valor)



3.5. Julgamento de Contas

As normas de organização e apresentação de processos de tomada e prestação de contas são atualmente estabelecidas pela Instrução Normativa - TCU nº 63/2010.

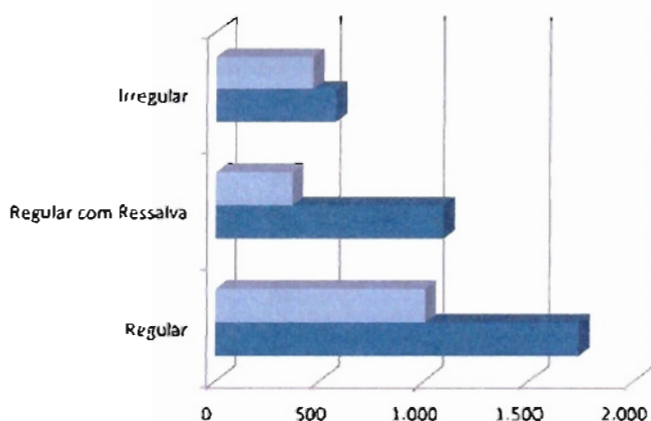
Nos casos de omissão na prestação de contas, de não-comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade

administrativa competente deve instaurar tomada de contas especial (TCE), para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

No trimestre, o TCU julgou de forma definitiva contas de 1.838 responsáveis. Cabe esclarecer que cada processo de contas pode conter mais de um responsável cujas contas serão julgadas.

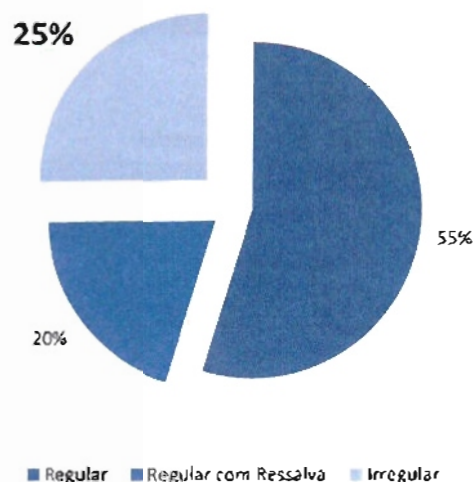
Os gráficos a seguir apresentam o resultado do julgamento das contas dos responsáveis no 4º trimestre de 2011 e no mesmo período do exercício de 2010, bem como os motivos que ensejaram o julgamento pela irregularidade das contas.

Resultado do Julgamento das Contas

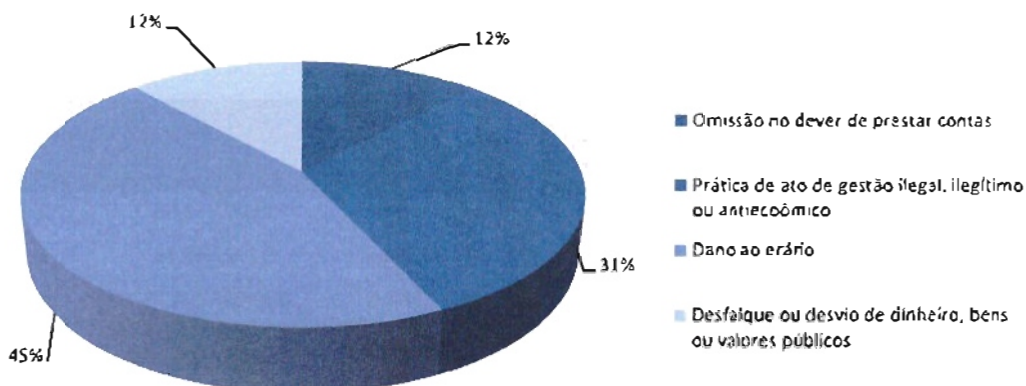


	Regular	Regular com Ressalva	Irregular
2011	1.006	367	465
2010	1.737	1.094	575

Detalhamento em 2011



Motivo do julgamento pela irregularidade das contas



3.6. Condenações e Sanções Aplicadas

Entre os 643 processos de contas e contas especiais apreciados de forma conclusiva no trimestre, 256 (39,81%) condenaram 633 responsáveis ao pagamento de multa ou ao ressarcimento de débito. Além disso, em outros 34 processos de fiscalização, denúncia ou representação, foram aplicadas multas a 79 responsáveis.

A seguir, os quantitativos de processos julgados e de responsáveis condenados no 4º trimestre de 2011 e no mesmo período do exercício de 2010.

Quantidade de Condenações aplicadas

Natureza	Processos		Responsáveis	
	4º trimestre 2010	4º trimestre 2011	4º trimestre 2010	4º trimestre 2011
Prestação de contas	18	17	49	112
Tomada de contas	13	9	39	325
Tomada de contas especial	287	230	605	496
Subtotal – Contas com débitos e/ou multas	318	256	693	633
Outros processos	54	34	140	79
Total	372	290	833	712

Nos processos de contas, os responsáveis foram condenados ao pagamento de multa ou ressarcimento de débito no valor de R\$ 308,81 milhões, atualizados até a data de 31.12.2011. Em outros processos, foram aplicadas multas que totalizaram R\$ 856,85 mil.

Abaixo, os valores das condenações aplicadas pelo TCU no 4º trimestre de 2011 e no mesmo período do exercício de 2010.

Valor das Condenações Aplicadas

Natureza	4º trimestre 2011 (R\$)			4º trimestre 2010 (Débito + Multa)
	Débito	Multa	Total	
Prestação de contas	737.916,09	889.447,50	1.627.363,59	2.689.777,34
Tomada de contas	7.877.702,15	274.957,60	8.152.659,75	2.636.869,42
Tomada de contas especial	291.467.732,95	7.568.538,66	299.036.271,61	396.607.013,44
Subtotal - Contas com débitos e/ou multas	300.083.351,19	8.732.943,76	308.816.294,95	401.933.660,20
Outros processos	0,00	865.859,21	865.859,21	1.043.129,07
Total	300.083.351,19	9.598.802,97	309.682.154,16	402.976.789,27

Além das condenações de natureza pecuniária, o Tribunal pode aplicar outras medidas que alcançam o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou utilizou mal os recursos públicos. No decorrer do 4º trimestre de 2011, **21 responsáveis** foram considerados **inabilitados** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e **20 empresas declaradas inidôneas** para licitar com a Administração Pública Federal.

Podem ser consultados no Portal TCU e no Anexo III deste relatório - "Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período" os nomes dos responsáveis declarados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da Administração Pública, bem como das empresas consideradas inidôneas para participar de licitação realizada pelo Poder Público Federal.

Vale esclarecer que a página do TCU na internet apresenta informações de processos com julgamento definitivo de mérito, em que não há mais possibilidade de recursos, enquanto o anexo do presente relatório apresenta a relação dos responsáveis condenados no período, independentemente do trânsito em julgado da decisão condenatória.

3.7. Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos

Se verificada ilegalidade de ato ou contrato em execução, consoante o preconizado no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, o TCU pode fixar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Caso o órgão ou a entidade não cumpra a determinação, poderá o Tribunal sustar a execução do ato, comunicando a decisão à Câmara.

O gráfico adiante apresenta a distribuição dos processos de fiscalização deliberados no período nos quais houve fixação de prazo a órgãos ou entidades para a adoção de providências, por tipo de determinação.

Deliberações de fixação de prazo para anulação/sustação de atos/contratos, por tipo



Além dessas deliberações, o TCU apreciou, no trimestre, diversos processos referentes a atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões em que foram apurados indícios de ilegalidades. Nesses casos, o Tribunal fixou prazo para que os órgãos ou entidades envolvidos suspendessem, no todo ou em parte, o pagamento considerado irregular.

Informações detalhadas sobre as deliberações do TCU que fixaram prazo para anulação e sustação de atos e contratos podem ser obtidas no Anexo IV deste relatório – “Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos”.

3.8. Atuação do Ministério Público junto ao TCU

Atua, junto ao Tribunal, Ministério Público especializado (MP/TCU), órgão autônomo e independente, cuja finalidade principal é a defesa da ordem jurídica no âmbito de atuação do TCU. Compete-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal. Trata-se de órgão composto por um Procurador-Geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores. Ao MP/TCU também compete promover, junto à Advocacia-Geral da União (AGU), as medidas referentes à cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal. No 4º trimestre de 2011, foram autuados 645 processos de cobrança executiva, envolvendo cerca de R\$ 202,5 milhões. No mesmo período, o Ministério Público junto ao TCU emitiu parecer em 3.815 processos.

Demonstrativo de pareceres emitidos pelo Ministério Público junto ao TCU, por tipo de processo

Classe de Assunto	4º trimestre 2010	4º trimestre 2011
Admissão, aposentadoria, reforma e pensão	3.049	2.936
Auditoria, inspeção e levantamento	15	16
Consulta	-	-
Denúncia	5	10
Representação	55	51
Solicitação do Congresso Nacional	-	1
Tomada e prestação de contas	638	197
Tomada de contas especial	236	590
Outros processos	4	14
Total de Pareceres	4.002	3.815

3.9. Benefícios Financeiros das Ações de Controle

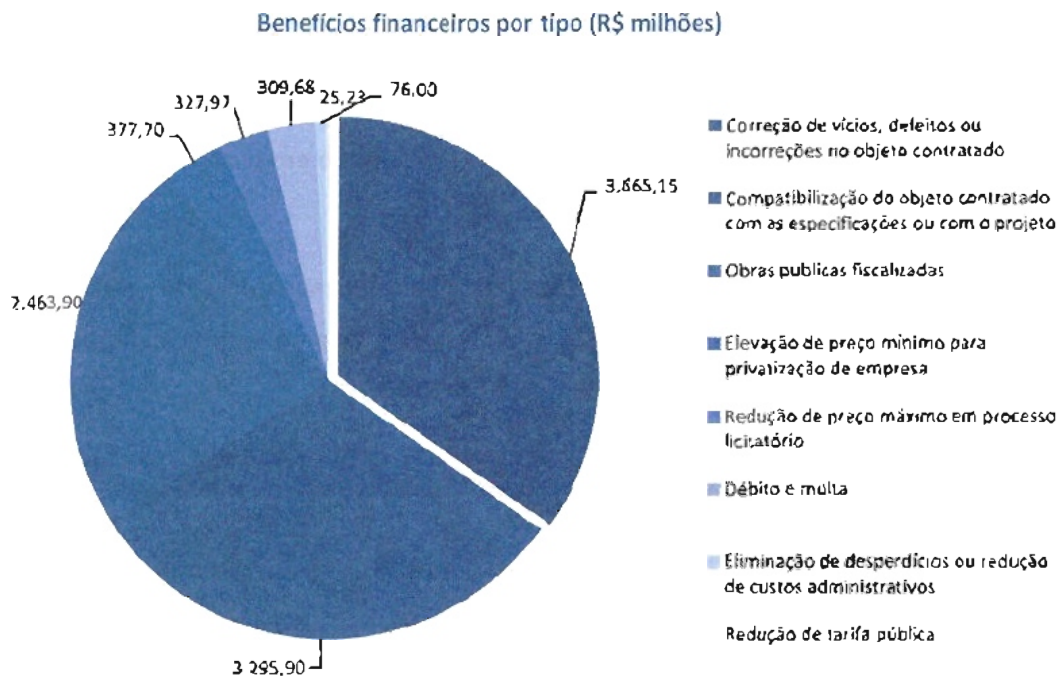
Os benefícios das ações de controle são, em grande parte, imensuráveis em termos financeiros. Advêm da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas.

Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros, inclusive com geração de benefícios por tempo indeterminado.

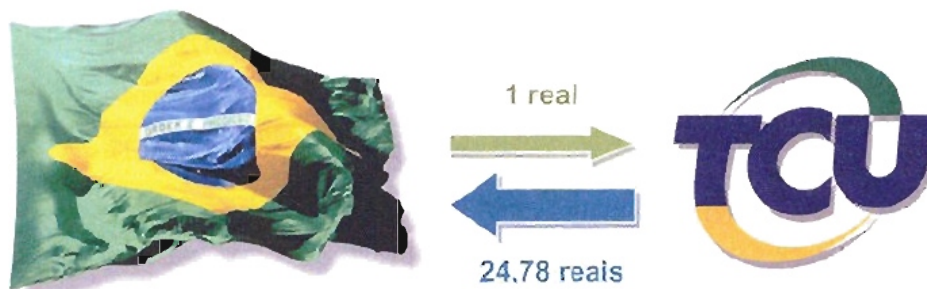
No trimestre, além das condenações em débito e multa, diversas deliberações do TCU resultaram em benefícios financeiros para os cofres públicos. Adiante, estão sintetizadas e quantificadas algumas dessas deliberações.

Benefício	Acórdão	Processo	Valor (R\$)
Compatibilização do objeto contratado com as especificações ou com o projeto	AC-3.232/2011-PL	032.786/2011-5	1.408.000.000,00
	AC-3.234/2011-PL	032.695/2011-0	1.303.000.000,00
	AC-3.233/2011-PL	032.696/2011-6	584.900.000,00
Correção de vícios, defeitos ou incorreções no objeto contratado	AC-3.009/2011-PL	009.187/2011-1	3.560.000.000,00
	AC-3.062/2011-PL	015.083/2011-0	78.395.335,63
	AC-11.139/2011-2C	028.282/2010-8	16.498.508,22
Elevação de preço mínimo para privatização de empresa	AC-2.752/2011-PL	017.908/2010-8	10.260.000,00
	AC-3.232/2011-PL	032.786/2011-5	221.500.000,00
Eliminação de desperdícios ou redução de custos administrativos	AC-3.233/2011-PL	032.696/2011-6	156.200.000,00
	AC-2.697/2011-PL	029.173/2010-8	44.000.000,00
Redução de preço máximo em processo licitatório	AC-3.144/2011-PL	015.058/2009-0	32.000.000,00
	AC-3.005/2011-PL	029.150/2011-6	168.021.484,12
	AC-1.026/2011-PL	002.509/2011-3	112.404.008,80
Redução de tarifa pública	AC-2.155/2011-PL	002.345/2011-0	34.604.174,69
	AC-3.273/2011-PL	032.822/2011-1	12.943.027,15
Obras públicas fiscalizadas	AC-3.006/2011-PL	030.066/2011-5	25.233.000,00
	AC-2877/2011-PL	028.136/2010-1	2.463.900.000,00
TOTAL			10.231.859.538,61

Ao valor dessas deliberações deve ser somado, também como benefício das ações de controle os valores das condenações em débito e aplicação de multas (R\$ 309.682.154,16). O gráfico a seguir apresenta a distribuição dos benefícios financeiros por tipo de benefício.



O benefício financeiro total das ações de controle, no 4º trimestre de 2011, atingiu o montante de R\$ 10.541.541.692,77, valor 24,78 vezes superior ao custo de funcionamento do TCU no período (R\$ 425.264.817,04).



3.10. Atuação por Função de Governo ou Área Envolvida

Estão relacionados a seguir os resultados da atuação do TCU, no 4º trimestre de 2011, que se destacaram pela importância ou interesse das constatações verificadas, agrupados por Função de Governo ou área envolvida.

3.10.1. Administração-Geral

TCU prorroga prazo para substituição de terceirizados irregulares

O Tribunal prorrogou até dezembro de 2012 o prazo para que órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional apresentem o resultado final do processo de substituição de terceirizados irregulares. O TCU fará fiscalizações periódicas com o objetivo de garantir que a determinação seja cumprida dentro do novo prazo e também para identificar possíveis práticas omissas ou comissivas em relação ao assunto.

A decisão foi tomada após monitoramento realizado para verificar o cumprimento de determinação anterior do Tribunal, feita em 2006. O trabalho concluiu que o cronograma de substituição de postos de trabalho na Administração Pública foi parcialmente cumprido por meio da substituição de terceirizados por servidores concursados. (Acórdão nº 2.681/Plenário, de 5.10.2011, TC nº 016.954/2009-5, Relator: Ministro José Múcio Monteiro, Unidade Técnica: 8ª Secex).

TCU determina medidas para aprimorar o Siconv

O Tribunal considerou não cumprido o prazo para implantação do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), sistema de informática que permite o acompanhamento online dos convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse, entre outros.

Um dos benefícios do Siconv é que o conjunto de informações coletadas e disponibilizadas em meio digital permitirá a fiscalização online e simultânea pelo órgão concedente dos recursos públicos, pelos órgãos de controle e pela sociedade. Outra vantagem é a extinção dos processos em papel, pois todas as informações previstas para registro estarão em meio digital.

Segundo o relator do processo, Ministro-Substituto Augusto Sherman, “a conclusão desse sistema é fundamental, haja vista o alto volume de recursos transferidos mediante transferências voluntárias, que necessitam de controle mais eficiente e de maior transparência”. Ele observou que, somente em 2010, as transferências voluntárias atingiram um montante de quase R\$ 30 bilhões, sendo que, no mesmo ano, havia 43 mil prestações de contas não analisadas e 2,8 mil não apresentadas.

“A conclusão do Siconv está obstando, inclusive, a adoção do levantamento de recursos humanos e materiais necessários às tarefas envolvidas com a gestão adequada dos convênios”, advertiu o Ministro. Ele acrescentou que o TCU já alertou o Poder Executivo para o fato de que os sucessivos atrasos nos cronogramas de implementação do Siconv estão impedindo uma melhor gestão orçamentária desses recursos objeto de transferências voluntárias.

O Tribunal determinou prazo para que a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) apresente o cronograma adaptado ao prazo de conclusão do Siconv fixado pela Portaria Interministerial nº 507/2011, ou seja, 01.07.2012. Determinou também aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal listados na decisão que registrem, a partir de 1º de janeiro de 2012, atos e procedimentos relativos a convênios, contratos de repasse, entre outros instrumentos, no Siconv, condicionando rigorosamente os correspondentes repasses de recursos ao prévio cumprimento dessa determinação. (Acórdão nº 3.304/Plenário, de 07.12.2011, TC nº 000.828/2011-4, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: 8ª Secex)

TCU fiscalizará aplicação de recursos do DPVAT

O Tribunal fará auditoria na Superintendência de Seguros Privados (Susep), autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, para verificar a formação e a pertinência dos custos que compõem o prêmio de seguro de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT). Seguro de natureza obrigatória e arrecadado anualmente, o DPVAT tem como objetivo ressarcir os danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A decisão do TCU decorreu de levantamento realizado na Susep, com o fim de conhecer aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e operacionais relacionados à arrecadação e ao emprego de recursos do seguro DPVAT e que identificou irregularidades como despesas incluídas indevidamente na formação da tarifa do seguro. Segundo o relator do processo, Ministro Valmir Campelo, a diferença entre a receita de prêmios e o volume de indenizações pagas, entre 2006 até 2010, deu um salto da ordem de 470%. “Em 2010 a arrecadação dos prêmios tarifários, suportada pela sociedade, atingiu o montante de R\$ 5,7 bilhões, e o volume de indenizações pagas a importância de R\$ 2,02 bilhões”, exemplificou o Ministro. Outra irregularidade foi o pagamento de despesas judiciais decorrentes de sinistro indevidamente repassadas à Seguradora Líder, gestora do consórcio DPVAT.

O Tribunal fixou prazo para que Susep fiscalize a Seguradora Líder, a fim de verificar a legalidade e a adequação das provisões para pagamentos de ações judiciais, promover levantamento das ações

referentes a sinistros ocorridos antes da criação do convênio DPVAT e avaliar a adequação das despesas administrativas do consórcio DPVAT que influirão na formação da tarifa desse Seguro para 2012.

A Susep também deverá fiscalizar a Lider e demais seguradoras participantes dos consórcios DPVAT para verificar se o proprietário de veículo automotor de via terrestre está pagando dois prêmios pelo mesmo objeto segurado, no caso de uso de seguro facultativo.

O Tribunal fixou, também, prazo para que o Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) adote medidas para aplicar os 5% do DPVAT - que são destinados ao Órgão exclusivamente – para a previsão de acidentes de trânsito. (Acórdão nº 3.130/Plenário, de 30.11.2011, TC nº 005.624/2011-8, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 9ª Secex).

TCU determina medidas para aprimorar Reidi

O Tribunal constatou que o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) não tem alcançado todos os setores previstos na norma que regulamenta o incentivo fiscal. Auditoria do TCU detectou que o benefício está concentrado principalmente em projetos de energia e transportes em detrimento de projetos de saneamento básico e irrigação.

O Reidi foi criado em 2007 para beneficiar empresas com projetos de infraestrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação, com a suspensão da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), em determinadas vendas, importações e aluguéis destinados aos referidos setores.

A auditoria envolveu a Receita Federal, responsável pela habilitação das empresas no Reidi, os ministérios responsáveis pelos projetos a serem beneficiados e as agências reguladoras dos setores de transporte e energia que também atuam na análise dos projetos. O TCU identificou ausência parcial de regulamentação específica e inexistência de sistemas informatizados para gerenciamento da aprovação de projetos e para a habilitação das empresas beneficiárias. Além disso, não há o acompanhamento dos projetos de infraestrutura incentivados pelo Reidi e nem procedimento para o controle do usufruto do benefício fiscal por parte das empresas beneficiadas.

O Tribunal fez uma série de determinações para aperfeiçoar a legislação e os procedimentos do Reidi, visando aumentar a efetividade da renúncia fiscal, que este ano deve chegar perto de R\$ 2 bilhões. (Acórdão nº 3137/Plenário, de 31.11.2011, TC nº 030.315.2010-7, Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues, Unidade Técnica: Semag).

TCU aponta melhorias do Siasg

O Tribunal recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que revise as formas de apresentação e consulta das informações sobre contratos, em especial as restrições impostas pelos filtros de pesquisa, no sítio ComprasNet (portal de compras do Governo Federal).

A recomendação decorreu de monitoramento realizado pelo TCU para verificar o cumprimento de determinações e recomendações feitas em 2009 para que órgãos e entidades da Administração Pública Federal utilizassem o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg).

Pelo Siasg, é possível cadastrar fornecedores do Governo Federal, o que facilita processos de compras e contratação de serviços, além de propiciar transparência nos atos da Administração. O uso do sistema leva à redução de custos de transação de licitações e aumenta a competição dos processos em âmbito federal. (Acórdão nº 2.854/Plenário, de 25.10.2011, TC nº 017.810/2010-8, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, Unidade Técnica: Semag).

Outras Ações

TCU lança novo Sistema de Inidôneos e Inabilitados

O Tribunal disponibilizou em sua página o novo Sistema de Inidôneos e Inabilitados. O sistema apresenta a relação atualizada dos responsáveis declarados inidôneos para licitar e aqueles considerados inabilitados para o exercício de cargo ou função pública.

O novo sistema conta com a vantagem de atualizar as informações em tempo real, o que possibilita a publicação da informação na internet assim que é feita a homologação da situação do responsável.

A implantação dessa nova ferramenta de consulta tem como público-alvo os usuários externos e está disponibilizada na aba do portal dedicada ao cidadão. Essas informações representam importante subsídio para a Controladoria-Geral da União (CGU) e para o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) disponibilizado no Portal da Transparência (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao>).

3.10.2. Defesa Nacional

Tribunal avalia atuação e funcionamento da Anac

A partir de auditoria realizada na Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), o TCU determinou à entidade que encaminhe plano de ação para concluir a nova regulamentação sobre o acompanhamento

econômico-financeiro das empresas prestadoras de serviços aéreos. O objetivo da auditoria é a identificação de pontos relevantes para futuras ações de controle externo no que se refere à regulação exercida pela Anac e ao planejamento do sistema nacional de aviação civil.

Desde a crise de 2006, conhecida como “apagão aéreo”, caracterizada por imensas filas em aeroportos brasileiros, o TCU tem dedicado especial atenção ao setor aeroportuário com objetivo de propor medidas capazes de reverter o quadro de estrangulamento do sistema e de suprir deficiências identificadas.

Segundo o relator do processo, Ministro-Substituto Augusto Sherman, o setor vem, nos últimos anos, sofrendo os impactos de forte ritmo de crescimento da demanda, que não foi acompanhado pelo incremento condizente da infraestrutura aeroportuária, com perda de qualidade dos serviços prestados aos usuários.

O Tribunal determinou que a Anac, o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (Decea), e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), sob coordenação da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, encaminhem ao Tribunal, plano de ação para realização de estudos com o objetivo de identificar a proposição de cronograma de implementação da metodologia a ser utilizada, de forma a permitir a correta responsabilização dos agentes em eventuais casos de deficiência na prestação dos serviços de transporte aéreo.

O TCU também recomendou à Anac que promova estudos para ajustar a estrutura organizacional da Agência, crie um canal de comunicação específico dedicado à ouvidoria e estabeleça forma efetiva e sistemática de fiscalização e monitoramento dos Horários de Transporte (Hotrans), além de adotar ações destinadas a aprimorar pareceres conclusivos emitidos pelos membros da Comissão de Coordenação de Linhas Aéreas Regulares (Comclar).

Além disso, o Tribunal determinou à Anac que encaminhe, assim que concluídos, os estudos do grupo de trabalho criado para avaliar a necessidade de adequações regulamentares normativas e procedimentais relativas à Taxa de Fiscalização da Aviação Civil (TFAC). (Acórdão nº 2.686/Plenário, de 05.10.2011, TC nº 012.342/2008-5, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidades Técnicas: 1ª Sefid, Seprog e 3ª Secex).

TCU aprova, com ressalvas, estudos para concessões nos aeroportos de Guarulhos, Brasília e Viracopos

O Tribunal aprovou com ressalvas os estudos referentes ao primeiro estágio de concessão dos aeroportos internacionais de Guarulhos, Brasília e Viracopos (Campinas/SP). Na apreciação, o TCU identificou superestimativas nos investimentos alocados para as futuras concessionárias dos três

aeroporos, falta de parâmetros objetivos e quantificáveis na minuta contratual para mensurar a utilização das instalações de pista e pátio e ausência de detalhamento adequado das características das obras a serem realizadas, nos Planos de Exploração Aeroportuária.

Em razão dos estudos realizados, o Tribunal alterou os valores mínimos de outorga dos três aeroportos. No aeroporto de Guarulhos, o valor mínimo passou de R\$ 2.292 milhões para R\$ 3.811 milhões (aumento de 66,3%); em Viracopos, a quantia passou de R\$ 521 milhões para R\$ 1.739 milhões (aumento de 234% no valor mínimo); e, em Brasília, o valor mínimo, que era de R\$ 75,5 milhões, passou para R\$ 761 milhões (aumento de 907%).

As quantias serão revertidas ao Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) e deverão ser aplicadas no desenvolvimento e fomento do setor de aviação civil e na infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil. A responsável pela aplicação desses recursos é a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República. No entanto, devido aos riscos associados, o TCU acompanhará a regulamentação do uso desses valores.

Para o Tribunal, o principal objetivo da concessão é a prestação de serviço adequado, o que pressupõe qualidade (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade) e modicidade das tarifas. Nesse sentido, o Ministro Relator dos processos, Aroldo Cedraz, ressaltou que, “para os cidadãos, além do cálculo adequado do valor mínimo das outorgas, é indispensável que os contratos a serem firmados permitam aos órgãos controladores exigir dos concessionários a adequada qualidade dos investimentos a serem feitos e, principalmente, dos serviços aeroportuários oferecidos aos usuários finais”.

O TCU fixou também prazo para que a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) encaminhe plano de ação que inclua estabelecimento de padrões de desempenho dos Indicadores de Qualidade de Serviço para as concessões em exame. Para o regime tarifário, a Anac deverá reverter ganhos de produtividade em favor dos usuários dos serviços aeroportuários. (Acórdãos nºs 3.232, 3.233 e 3.234/Plenário, de 7.12.2011, TC nºs 032.786/2011-5, 032.696/2011-6 e 032.695/2011-0, respectivamente, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: 1ª Sefid).

3.10.3. Desporto e Lazer

TCU identifica risco de atrasos em obras para a Copa do Mundo de 2014

O Tribunal avaliou os riscos de atraso na conclusão das obras de mobilidade urbana, construção e reforma dos estádios e infraestrutura aeroportuária, consideradas imprescindíveis à realização da Copa do Mundo de 2014. Diante da proximidade das datas de entrega dos trabalhos, o TCU recomendou aos

Ministérios do Esporte, Turismo, Cidades, a Casa Civil e a Infraero que acompanhem os problemas encontrados.

Grande parte dos contratos para as obras de mobilidade urbana nem sequer foram assinados, assim como algumas obras aeroportuárias com previsão de término para o último trimestre de 2013 ainda não foram contratadas. Existem também investimentos no entorno dos estádios, necessários à acessibilidade das arenas, que não foram incluídos na Matriz de Responsabilidades do evento.

O Ministério do Turismo deverá entregar, no prazo de 30 dias, a previsão de oferta dos hotéis para receber os turistas durante os jogos e, se possível, a estimativa de investimentos, com os prazos de início e conclusão, além dos valores aplicados e das linhas de crédito.

O Tribunal determinou ao Ministério do Esporte que preste esclarecimentos quanto à desatualização da matriz de responsabilidades, no que se refere aos prazos e valores de todas as obras dos estádios que receberão os jogos. Até o momento, as intervenções do TCU já proporcionaram um benefício de quase meio bilhão de reais. (Acórdão nº 3.134/Plenário, de 30.11.2011, TC nº 028.253/2011-6, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidades Técnicas: 1ª Secex, 2ª Secex, 9ª Secex, Secex-MT, Secex-CE, Secex-AM, Secex-PE, Secex-PR, 1ª Secob e Adplan).

3.10.4. Energia

Governo terá que elaborar plano de ação para concessões do Setor Elétrico

O Tribunal discutiu o vencimento dos contratos de concessão, previsto para ocorrer a partir de 2015. Em razão da relevância do tema, o TCU determinou que o Governo elabore Plano de Ação para lidar de forma adequada com a questão. Em 2011, expira o prazo de contratos que envolvem 18% de toda a geração de energia elétrica do País, 84% da rede básica de transmissão e 37 distribuidoras de energia elétrica, das atuais 64. Essas concessões, outorgadas até 1995 e não precedidas por licitação, foram prorrogadas por prazo máximo de 20 anos.

A determinação do Tribunal foi em virtude de fiscalização realizada para identificar e avaliar as oportunidades e os riscos envolvidos nas ações em preparação pelo Governo em relação a tais concessões. A auditoria destacou a pouca informação disponível, em especial a carência de Planos de Ação para tratar questões consideradas estratégicas para a tomada de decisão. Entre elas, o conhecimento e a valoração dos bens reversíveis das concessões e a análise pormenorizada dos aspectos jurídicos e da metodologia para fixação de tarifas e preços públicos após o vencimento.

O TCU constatou que o Ministério de Minas e Energia (MME) não dispõe de estudos conclusivos nem definiu diretrizes sobre o tema, embora tenha criado grupo de trabalho no âmbito do Conselho Nacional de Política Energética com o objetivo de elaborar estudos, propor condições e sugerir critérios destinados a subsidiar definições acerca do vencimento das concessões.

Segundo o Ministro José Múcio, relator do processo, “ainda que a tomada de decisão caiba totalmente ao poder concedente, havendo até especulações acerca de eventuais modificações do marco legal visando à prorrogação das concessões vincendas, a consistência técnica da decisão está relacionada a ações tempestivas do MME, da Aneel e da Eletrobras, que independem da solução legislativa. Mesmo porque, até a solução política não pode estar desvinculada de estudo prévio adequado, cuja ausência pode ensejar riscos de natureza jurídica, econômica e social, em contraste com as oportunidades que se apresentam de melhoria de gestão do setor elétrico, valendo dizer que a escolha pode representar um paradigma para outros setores de serviços públicos prestados mediante concessão”.

Ao deliberar sobre a matéria, o TCU fixou prazo para que a Aneel elabore Plano de Ação (o que inclui datas, atribuições e responsáveis) para a avaliação dos ativos das concessões que vencem a partir de 2015. Também o MME deverá encaminhar Planos de Ação para definição do modelo a ser adotado, definição da metodologia para a fixação de tarifas e preços associados às concessões vincendas, além da elaboração de estudos acerca das implicações econômicas do modelo a ser adotado. (Acórdão nº 3.012/Plenário, de 16.11.2011, TC nº 028.862/2010-4, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: 2ª Sefid).

TCU avalia estudos para leilão de 8 usinas e linhas de transmissão

O Tribunal aprovou os estudos técnico-econômicos que suportam os editais dos leilões para compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração (A-5) e linhas de transmissão.

O leilão A-5 engloba estudos de 8 usinas hidrelétricas que totalizam 1.750 MW de capacidade instalada e previsão de investimentos de quase R\$ 7 bilhões. O início de suprimento de energia está previsto para janeiro de 2016.

Nos casos das usinas Sinop/MT e Cachoeira Caldeirão/AP, a aprovação foi condicionada à expedição de licença ambiental prévia. Quanto às usinas São Manoel/MT, São Roque/RS e Ribeiro Gonçalves/PI, o TCU apontou necessidade de correção das estimativas de investimento e consequente modificação dos preços de referência. As demais hidrelétricas são Castelhana, Estreito e Cachoeira, localizadas no Piauí.

Em relação ao leilão de linhas de transmissão, que deverá envolver 10 lotes de empreendimentos, com investimentos previstos de quase R\$ 1,7 bilhão, o Tribunal registrou não ter se manifestado ainda sobre o banco de preços de referências que embasam a estimativa de investimentos das linhas a serem leiloadas. (Acórdão nº 3.005/Plenário, de 16.11.2011, TC nº 029.150/2011-6, Relator: Raimundo Carreiro, Unidades Técnicas: 2ª Sefid, 3ª Secob e 8ª Secex).

TCU verifica causas da interrupção de energia em sete estados do Nordeste

O Tribunal realizou auditoria para averiguar as causas da interrupção de energia elétrica em sete estados do Nordeste em fevereiro de 2011. Na execução dos trabalhos, foram constatadas deficiências na área de gestão operacional.

Ao deliberar sobre a matéria, o TCU fixou prazo para que a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) encaminhe informações atualizadas sobre o resultado das medidas tomadas em função do blecaute. Além disso, recomendou ao Ministério de Minas e Energia que adote providências visando à revisão dos estudos da reserva adequada de potência reativa para a região Nordeste.

A gestão do sistema de geração e distribuição de energia é feita por sete entidades, que devem atuar de maneira coordenada. Três dessas entidades foram analisadas pelo Tribunal: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e Aneel.

O Tribunal constatou que o blecaute decorreu de provável deficiência na atuação da Chesf e da ONS. Foram encontradas quinze possíveis falhas que, somadas, contribuíram para o blecaute em grande extensão geográfica e por longa duração. Há três pontos críticos de risco de operação no sistema: incerteza quanto às verificações necessárias para religar uma linha de transmissão após desligamento, incerteza quanto à suficiência da reserva de potência reativa no Sistema Nordeste e incerteza quanto à solução proposta pela Chesf para evitar outro blecaute. (Acórdão nº 2.744/Plenário, de 19.10.2011, TC nº 003.868/2011-7, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-PE).

3.10.5. Gestão Ambiental

TCU vai monitorar ações governamentais relacionadas a mudanças climáticas

O Tribunal fará monitoramento de determinações e recomendações formuladas a órgãos e entidades do Poder Executivo com o objetivo de aperfeiçoar as ações governamentais relacionadas às mudanças climáticas. As determinações e recomendações resultaram de auditorias que tiveram como foco a Amazônia Legal, o Semiárido Brasileiro, as zonas costeiras e a agropecuária.

O trabalho do TCU foi parte integrante da Auditoria Global em Mudanças Climáticas realizada pelas Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) que compõem o Grupo de Trabalho de Auditorias Ambientais da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (WGEA/Intosai).

O relator do processo, Ministro Aroldo Cedraz, afirmou que o monitoramento poderá oferecer oportunidade para se obter uma visão ampla da questão das mudanças climáticas, englobando, inclusive, os resultados alcançados a partir dos compromissos assumidos pelo Brasil nas conferências da ONU para mudanças climáticas em Copenhagen, na Dinamarca, e em Cancun, no México. Acrescentou ainda que o trabalho poderá resultar em subsídios às discussões que serão realizadas na Conferência Rio+20, a realizar-se no Rio de Janeiro, em 2012. (Acórdão nº 3.247/Plenário, de 07.12.2011, TC nº 021.051/2009-5, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: 8ª Secex)

TCU verifica desperdício de mais de R\$ 90 milhões em Programa para coleta de lixo

Auditoria realizada pelo Tribunal no Programa de Resíduos Sólidos Urbanos estimou que o desperdício de recursos públicos, entre 2000 e 2011, pode chegar a R\$ 92 milhões, equivalente a 57% do valor transferido para as ações. Somente com convênios para construção de aterros sanitários, que foram abandonados ou que retornaram à condição de lixões, o prejuízo chega a R\$ 20 milhões. A projeção desse percentual sobre o total dos valores ainda a liberar, para todos os convênios pactuados de janeiro de 2000 a abril de 2011, pode atingir cerca de R\$ 200 milhões.

O Programa, gerenciado pela Fundação Nacional da Saúde (Funasa), tem como objetivo a ampliação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com destaque para o encerramento de lixões e para a redução, reaproveitamento e reciclagem de materiais, por meio da inclusão socioeconômica de catadores. Uma das ações do Programa é a implantação e melhoria de sistemas públicos de manejo de resíduos sólidos em municípios de até 50 mil habitantes.

Há aproximadamente dez anos, o Governo Federal destina recursos a municípios de pequeno porte para implantação ou melhoria dos sistemas de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos. Apesar do apoio financeiro, 67% dos municípios de até 50 mil habitantes, ainda apresentam disposição final inadequada do lixo, de acordo com a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, realizada pelo IBGE em 2008.

Durante a auditoria, o Tribunal identificou a pulverização de recursos para o financiamento de aterros sanitários de pequeno porte ou para aquisições isoladas ou mal dimensionadas e a subjetividade da seleção dos municípios contemplados. Verificou, também, como causas de desperdício de recursos

públicos, a deficiência dos controles e a baixa capacidade institucional, técnica e financeira dos municípios de pequeno porte para operar os sistemas de resíduos sólidos financiados.

O TCU determinou à Funasa uma série de medidas, como a mudança na forma e no objeto de alocação de recursos, priorizando investimentos em soluções consorciadas baseadas em planos de gestão de resíduos sólidos, o cancelamento de convênios irregulares, a realização de processos seletivos por meio de edital, a contratação direta de projetos pela Funasa e a utilização do estudo do Ministério do Meio Ambiente (MMA) como padrão de avaliação de viabilidade e sustentabilidade dos empreendimentos.

Segundo o relator do processo, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, a adoção dessas medidas pode evitar desperdícios estimados de R\$ 97 milhões anuais. (Acórdão nº 2.697/Plenário, de 05.10.2011, TC nº 029.173/2010-8, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: Seprog).

Licenciamento ambiental de obras é voltado a aspectos formais

O Tribunal analisou procedimentos de licenciamento ambiental em obras de infraestrutura na rodovia BR-101 – trecho Florianópolis/Osório - e na Ferrovia Transnordestina – trecho Salgueiro/Missão Velha. O objetivo do levantamento foi, a partir dessas amostras, identificar pontos que pudessem ser aperfeiçoados em todo o processo.

No caso da BR-101, a auditoria do TCU envolveu as obras no trecho da rodovia que liga Palhoça, nas proximidades de Florianópolis, a Osório, no Rio Grande do Sul. O projeto prevê a duplicação da rodovia interligando-a com a rodovia existente que conecta Osório a Porto Alegre, atravessando 18 municípios em Santa Catarina e 7 no Rio Grande do Sul.

A Ferrovia Transnordestina é um projeto de interligação entre os portos de Pecém/CE, Suape/PE e o interior de Pernambuco, Ceará e Piauí. O trecho analisado na auditoria, é de 96 km entre Missão Velha/CE e Salgueiro/PE. As obras desse trecho compreendem infraestrutura (serviços de terraplanagem, construção de obras de arte e de sistema de drenagem) e superestrutura (grade ferroviária sobre lastro de brita) (ferroviária. Além da construção de duas pontes e três viadutos.

O Tribunal observou deficiência no acompanhamento realizado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), ausência de avaliação da efetividade do licenciamento, deficiências no processo de participação de órgãos da administração federal e nos projetos, o que possibilita a ocorrência de impactos adversos.

Outra constatação do TCU em relação ao licenciamento é a atuação federal mais voltada para a emissão de licenças, em detrimento da avaliação dos efeitos ambientais resultantes de ações empreendedoras. Já no que diz respeito ao acompanhamento do licenciamento, segundo o relator o processo, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho “se este não for confiável e periódico, o licenciamento poderá ser comprometido como um todo”.

O Tribunal recomendou ao Ibama que avalie sistematicamente os relatórios de acompanhamento enviados pelos empreendedores para examinar os resultados apresentados. O Instituto recebeu ainda recomendação para elaborar parecer técnico final das obras, avaliando a eficácia dos programas ambientais implantados, e exigir contratação de supervisão ambiental em empreendimentos de grande potencial poluidor.

Ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit), o Tribunal recomendou a preparação de um documento que avalie os resultados do gerenciamento ambiental das obras para comparação entre o que era esperado e o que foi obtido. (Acórdão nº 2.856/Plenário, de 25.10.2011, TC nº 025.829/2010-6, Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, Unidade Técnica: 8ª Secex).

3.10.6. Indústria (Produção Mineral)

TCU constata deficiências na estrutura do DNPM

Auditoria do Tribunal no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) constatou que o Órgão não está devidamente estruturado para executar suas atribuições como gestor e fiscalizador das atividades de mineração em todo o País.

Entre os principais achados da auditoria estão: elevado estoque de processos, tanto de pesquisa como de requerimentos de lavras, pendentes de análise; não aproveitamento de recursos minerais em razão da concessão continuada de alvarás de pesquisa ao mesmo interessado; inconsistência de dados nos sistemas informatizados; deficiências nos processos de análise de transferências e prorrogação de direitos minerários. Para sanar as falhas, o TCU fez diversas recomendações e estipulou prazo para que o DNPM apresente planos de ação individualizados ao Tribunal.

Segundo o relator do processo, Ministro Raimundo Carreiro, a falta de estrutura propicia a “captura” do órgão regulador por algumas mineradoras que têm seus interesses protegidos pela concessão continuada de alvarás de pesquisa que servem como instrumentos de retenção de áreas para futuras explorações. “Muitas concessões não são outorgadas simplesmente pela inviabilidade da análise da maioria dos processos

atuados pelo DNPM, sem falar na morosidade dos trabalhos a cargo dos órgãos ambientais envolvidos, o que prejudica outros empreendedores interessados em ingressar no mercado”, observou.

De acordo com o Departamento, os processos minerários levam, em média, 12 anos para ter sua análise concluída, gerando acúmulo nos estoques. As justificativas para a demora são: escassez de funcionários e orçamento insuficiente para custear as despesas com as fiscalizações nos locais de realização das pesquisas. Além disso, segundo o Ministro, “não há critérios precisos para a seleção dos processos que serão analisados, restando privilegiados os requerentes que pressionam a autarquia e que acabam por definir as prioridades do Órgão. Os demais aguardam até 20 anos para ver a análise do seu processo concluída”, ressaltou.

Carreiro também destacou, em seu voto, a importância da exploração de minério para o País. “O DNPM arrecadou, no exercício de 2010, aproximadamente R\$ 1,2 bilhão. Vale lembrar que o Brasil é reconhecido internacionalmente como detentor dos maiores potenciais minerais do mundo e, assim sendo, tais riquezas merecem gerenciamento compatível com essa realidade”, acrescentou.

Cópia da decisão também deve ser encaminhada à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal e ao Ministério Público Federal. O objetivo é que o documento possa subsidiar a eventual elaboração de novo código de mineração – matéria atualmente em análise na Casa Civil. (Acórdão nº 3.072/Plenário, de 23.11.2011, TC nº 011.720/2011-5, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 1ª Secex)

TCU identifica falhas na fiscalização do DNPM em MG

O Tribunal encontrou falhas nas fiscalizações realizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) no Município de São Tomé das Letras, no Estado de Minas Gerais.

Auditoria do TCU constatou que, entre 2009 e 2011, foram arrecadados aproximadamente R\$ 350 mil a título de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) naquela municipalidade. No entanto, as autuações feitas pelos fiscais do DNPM, no mesmo período, geraram processos em que se discutem valores acima de R\$ 3,7 milhões referentes à CFEM.

Para o Ministro Raimundo Carreiro, relator do processo, os números mencionados “evidenciam um alto grau de sonegação da CFEM e devem ser analisados pela DNPM ante a possibilidade de estar ocorrendo situação semelhante nos demais municípios”.

Ao deliberar sobre a matéria, o Tribunal recomendou ao DNPM que ajuste sua estrutura de fiscalização à relevância da atividade de exploração mineral, haja vista que o Departamento conta com cinco fiscais em Minas Gerais. O Estado responde por 50% da atividade de exploração mineral do País e conta com 13 Municípios entre os vinte maiores arrecadadores da CFEM. (Acórdão nº 3.004/Plenário, de 16.11.2011, TC nº 027.818/2011-0, Relator: Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-MG).

3.10.7. Previdência e Assistência Social

TCU fiscaliza emissão de certificados de entidades beneficentes de assistência social

Auditoria realizada pelo Tribunal nos ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome constatou que os processos de concessão e de renovação dos certificados de entidade beneficente de assistência social (Cebas) estão pendentes de análise e que não há supervisão ministerial sobre as entidades. Além disso, o efetivo de pessoal nas unidades administrativas responsáveis pela análise dos requerimentos é insuficiente.

A situação impede que se confirme se as entidades atendem ou continuam a atender às condições para certificação. A finalidade da fiscalização foi avaliar a regularidade dos procedimentos de concessão e renovação de certificados.

O Ministro Aroldo Cedraz, relator do processo, alertou que o panorama encontrado é de extrema gravidade. Acrescentou que os atrasos nas análises dos processos acarretam renovação automática dos certificados anteriormente expedidos até que os respectivos requerimentos sejam julgados, e com a ausência de verificação da manutenção dos requisitos para certificação, inúmeras entidades passam a desfrutar indevidamente do direito à isenção do pagamento de contribuição para a seguridade social.

“É imprescindível que os ministérios adotem urgentes medidas corretivas, especialmente no que diz respeito à implementação de um quadro de pessoal adequado para os setores responsáveis pela análise dos requerimentos e pela fiscalização, de modo a evitar atrasos e indevida renovação de certificados.”, declarou o Ministro Aroldo Cedraz.

O TCU recomendou aos ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que adotem medidas para corrigir as impropriedades encontradas e fixou prazo para que os dois órgãos remetam os planos de ação para implementação das medidas corretivas. O Tribunal irá monitorar durante um ano os desdobramentos dos planos de ação dos ministérios. A auditoria foi realizada por requerimento da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados para apuração de denúncia relativa à

emissão de certificados de entidade beneficente de assistência social. (Acórdão nº 2.826/Plenário, de 25.10.2011, TC nº 007.203/2011-0, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: 4ª Secex).

3.10.8. Saúde

TCU alerta para necessidade de lei no Programa Farmácia Popular

O Tribunal alertou a Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional para a necessidade de elaboração de lei específica que autorize o repasse de recursos, do Fundo Nacional de Saúde (FNS), à rede privada de farmácias e drogarias credenciadas a fornecer medicamentos no âmbito do Programa Farmácia Popular. O objetivo do Programa é possibilitar à população menos favorecida a aquisição de remédios a preços acessíveis.

De acordo com o relator do processo, Ministro José Jorge, “é imprescindível a prévia autorização legislativa, por intermédio de lei específica, para que seja possível a destinação de recursos para cobrir as necessidades de pessoas físicas como as aqui focadas”. Para ele, no entanto, como o Programa possui alta relevância social, “a abrupta paralisação poderia acarretar sérias complicações na saúde dos usuários dos medicamentos”.

O Programa Farmácia Popular atua com unidades próprias, desde junho de 2004, que são operacionalizadas pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) em parceria com municípios e estados e, também, mediante o credenciamento de farmácias e drogarias privadas, onde o Ministério da Saúde arca com 90% de um valor de referência estabelecido para o medicamento adquirido pelo cidadão. (Acórdão nº 2.918/Plenário, de 9.11.2011, TC nº 027.102/2010-6, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Seprog).

TCU monitora ação da Funasa para melhoria do manejo de resíduos sólidos

O Tribunal realizou, na Fundação Nacional da Saúde (Funasa), o segundo monitoramento na ação “Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos e Manejo de Resíduos Sólidos em Município de até 50.000 habitantes” e estimou o valor de R\$ 44 milhões desperdiçados, entre 2000 e 2009, na construção de aterros sanitários que foram abandonados ou retornaram à condição de lixões.

Os objetivos do acompanhamento são estimar o desperdício de recursos públicos e avaliar as causas da baixa efetividade das ações destinadas a alertar para a perda de investimentos governamentais.

O relatório do TCU apontou que os motivos para desperdício de financiamento pela entidade decorrem da subjetividade da seleção de municípios e também da baixa capacidade institucional, técnica e

financeira de cada um. Para modificar esse cenário, a Política Nacional de Resíduos Sólidos propõe, entre outros, meta para extinção de lixões em quatro anos e induz a formação de consórcios.

De acordo com o monitoramento, o consórcio público interfederativo pode ser vantajoso, pois permite redução do custo de investimento per capita e torna viável estrutura administrativa técnica e estável. Por esses motivos, os consórcios públicos constituídos para gestão de resíduos sólidos têm preferência na aquisição de incentivos do Governo.

O TCU fixou prazo à Funasa para que disponibilize, em seu sítio na internet, lista de todos os empreendimentos na área de resíduos sólidos apoiados pela Fundação e os respectivos valores transferidos. Também recomendou que adote processo de seleção de propostas para celebração de convênios a partir de editais com critérios de elegibilidade e prioridade.

Outras recomendações à entidade são a elaboração de documento que auxilie a análise de viabilidade técnica e financeira dos empreendimentos, a capacitação de engenheiros na área de resíduos sólidos e o cancelamento de convênios com municípios que não apresentaram projeto básico, licença ambiental ou plano de trabalho aprovado. (Acórdão nº 2.697/Plenário, de 5.10.2011, TC nº 029.173/2010-8, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: Seprog).

TCU verifica implementação da Política Nacional de Assistência Oncológica

O Tribunal realizou auditoria operacional no Ministério da Saúde, na Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) e no Instituto Nacional do Câncer (Inca), para verificar a implementação da Política Nacional de Assistência Oncológica.

Na execução dos trabalhos, o TCU averiguou se a estrutura da rede de atenção oncológica tem possibilitado aos doentes de câncer acesso ao diagnóstico e ao tratamento da doença. Foram observadas carências estruturais na rede, acarretando dificuldade de acesso aos seus serviços de diagnóstico e tratamento da doença por parte dos pacientes com câncer.

A carência de instalações para atender à demanda por serviços relacionados à atenção oncológica, somada à demora no diagnóstico da doença e no tratamento promovido pelo SUS, prejudicam as chances de cura dos pacientes. Levantamento constatou que o tempo decorrido entre o diagnóstico da doença e o início do tratamento de quimioterapia ou radioterapia ultrapassa trinta dias.

Ao deliberar sobre a matéria, o TCU recomendou à SAS que desenvolva plano com o objetivo de sanar as carências existentes na rede de atenção oncológica, o qual deve contemplar, dentre outras, as

seguintes medidas: articulação com os gestores locais do SUS com vistas a considerar as necessidades de estrutura da rede de assistência oncológica em cada Unidade da Federação; a ampliação da oferta de serviços e a definição de prazos e metas progressivos, até a solução definitiva das carências existentes.

O Tribunal recomendou ainda à Secretaria que adote medidas para assegurar a efetividade do Sistema de Registros Hospitalares de Câncer, como, por exemplo: obrigatoriedade de participação de todos os estabelecimentos habilitados, acompanhamento e divulgação periódica do grau de adesão dos estabelecimentos, cálculo e divulgação dos indicadores de desempenho, mapeamento e acompanhamento periódico das principais carências profissionais existentes. (Acórdão nº 2.843/Plenário, de 25.10.2011, TC nº 031.944/2010-8, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Seprog).

3.10.9. Trabalho

TCU multa ex-Secretário do Ministério do Trabalho

O Tribunal multou ex-secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho (MTE), em R\$ 35 mil, por irregularidades em convênio celebrado entre o Ministério e a Fundação Estadual de Cidadania, do Paraná, no valor de R\$ 1,9 milhão, que objetivava a cooperação técnica e financeira no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para Jovens. Duas empresas e outros 16 responsáveis terão de devolver os recursos repassados indevidamente. Além disso, seis responsáveis, dentre os 16, terão de pagar multas em quantias específicas.

O Tribunal inabilitou o ex-Secretário para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal (APF) por cinco anos, além de declarar as duas empresas, Café Curaçao Bar Ltda. e Basso & Bellani Ltda., inidôneas para participarem, por três anos, de licitação na APF.

O TCU detectou pagamentos irregulares, a exemplo da remuneração e dos respectivos encargos sociais fiscais aos próprios dirigentes da Fundação e aos dirigentes de entidades executoras, restaurantes, coquetéis e churrascos, locação de veículos e cheques sacados da conta-corrente do convênio sem que fosse comprovada sua destinação. Além disso, o Tribunal constatou realização de obras, aquisição de material didático com identificação partidária, concessão de bolsas a beneficiários desistentes dos cursos e ausência de comprovação da aplicação da contrapartida exigida pelo convênio no valor de R\$ 197 mil. (Acórdão nº 2.914/Plenário, de 9.11.2011, TC nº 007.057/2005-6, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-PR).

3.10.10. Transporte

TCU determina correção para desequilíbrio de contratos de concessões de rodovias federais

O Tribunal determinou à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que adote metodologia adequada na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos da primeira etapa do programa de concessões de rodovias federais.

A metodologia deverá ser utilizada para eventos decorrentes de investimentos não previstos originalmente nos encargos das concessionárias, e no remanejamento ou adequação, com aumento de valor, de investimentos previstos originalmente. Os contratos de concessão foram celebrados com a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra (NovaDutra), Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer), Concessionária Rio-Terezópolis S.A. (CRT), Concessionária da Ponte Rio-Niterói S.A. (Ponte) e Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre (Concepa).

“Os contratos de concessão se encontram, há vários anos, em visível desequilíbrio econômico-financeiro, o que prejudica e onera os usuários do serviço público, com tarifas indevidamente aumentadas”, argumentou o Ministro Walton Alencar Rodrigues, relator do processo.

Ele acrescentou que nessas concessões rodoviárias está ameaçado o princípio fundamental das concessões, a “modicidade tarifária”, premissa da adequação do serviço público concedido, expressamente prevista na legislação. O Ministro explicou, que esse princípio significa que a tarifa cobrada do usuário deve ser apenas suficiente para remunerar adequadamente a prestação do serviço outorgado, garantindo sua continuidade e qualidade, com os lucros normais do empreendimento, sem, porém, prover o acréscimo de lucros exorbitantes à concessionária, mediante novas obras, realizadas muito posteriormente aos contratos, remuneradas com taxas não condizentes com o mercado. (Acórdão nº 2.927/Plenário, de 9.11.2011, TC nº 026.335/2007-4, Relator: Walton Alencar, Unidade Técnica. 1ª Sefid).

TCU encontra falhas em sistema do Dnit

O Tribunal encontrou falhas no Sistema de Acompanhamento de Contratos (Siac), utilizado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) para gerenciar contratos e medições de obras em todo o País

De acordo com auditoria realizada pelo TCU, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, foram encontradas falhas relacionadas à ausência de normativo regulamentando a utilização do sistema, à inexistência de política de controle de acesso (PCA) e de procedimento de gerenciamento de acesso dos

usuários do Siac, às contas de usuários ativas indevidamente e à atribuição de perfis de usuários em desconformidade com as regras de segregação de funções e com os controles de acessos sensíveis.

Constatou-se, também, indícios de inconsistências nos valores dos contratos e nos respectivos itens de serviço cadastrados, de existência de índices de reajustamento em desacordo com os calculados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), de uso indevido do sistema por usuários ativos e de realização de operações em desacordo com as regras de segregação de funções e com os controles de acessos sensíveis. Além disso, foram identificadas falhas no cadastro dos contratos e dos fiscais de contrato e, ainda, processamento de medições fora dos prazos legais.

Concluiu-se que o Siac, sistema de suporte ao principal processo de trabalho de medição e pagamento de obras do Dnit, apresenta relevantes falhas que incutem, de maneira direta, riscos no principal processo de trabalho da Autarquia. Dessa forma, foram propostas orientações ao Dnit com vistas a sanar as impropriedades encontradas, bem como a evitar sua ocorrência futura.. (Acórdão nº 2.831/Plenário, de 25.10.2011, TC nº 010.474/2010-2, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidades Técnicas: Sefti e 2ª Secob).

TCU encontra sobrepreço em trecho da Ferrovia Norte-Sul

O Tribunal fará Tomada de Contas Especial para identificar os responsáveis por irregularidades em contrato firmado entre a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e a Construtora TIISA – Triunfo Iesa Infraestrutura S.A. para construção de trecho ferroviário na Ferrovia Norte–Sul, entre Aguiarnópolis e Palmas, no Tocantins.

Auditoria do TCU constatou sobrepreço de mais de 19% em contratos do empreendimento, o que equivale a cerca de 29 milhões de reais, decorrente da sobreavaliação dos preços unitários dos serviços. Além disso, foi identificada diferença entre os quantitativos pagos e os efetivamente executados para os serviços de superestrutura da ferrovia. (Acórdão nº 3.061/Plenário, de 23.11.2011, TC nº 010.530/2010-0, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 4ª Secob).

TCU determina correção em licitações e contratos para recuperação de rodovias

O Tribunal determinou ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) uma série de medidas para a correção das licitações e contratos para obras de manutenção de rodovias previstas no Programa de Contratação, Restauração e Manutenção por Resultados de Rodovias Federais Pavimentadas (Crema).

Auditoria do TCU analisou os projetos, editais, atos e contratos referentes ao Programa em que detectou cláusulas contratuais em desacordo com a Lei de Licitações, adoção de regime de execução contratual inadequado, restrição à competitividade e projeto básico deficiente ou desatualizado. O Programa prevê a recuperação e conservação de 32 mil quilômetros de rodovias, correspondentes a mais de 40% da malha federal, divididos em 43 segmentos, dos quais 13 já contam com projeto aprovado, sendo iminente o início dos respectivos certames licitatórios.

As contratações estabelecem uma intervenção de tapa-buracos logo no início do contrato, com vistas à recuperação funcional do pavimento que dê ao usuário condições mínimas de trafegabilidade, segurança e conforto, seguida de restauração para dotar a rodovia de estrutura capaz de suportar o tráfego por toda a sua vida útil (geralmente 10 anos). Os serviços de manutenção da pista e dos acostamentos estendem-se por todo o contrato. (Acórdão nº 3.260/Plenário, de 07.12.2011, TC nº 008.979/2011-1, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: 2ª Secob)

TCU encontra indícios de irregularidades graves em obras da Rodovia BR-440/MG

Em decorrência de fiscalização realizada, o Tribunal comunicou à Comissão Mista de Orçamentos do Congresso Nacional que foram encontrados indícios de irregularidades graves nas obras de implantação da Rodovia BR-440 no segmento de nove quilômetros compreendido entre a BR-040 e a BR-267, em Juiz de Fora/MG. A execução da obra, que está sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), deve ficar condicionada ao saneamento das irregularidades apontadas.

A fiscalização constatou que não houve análise adequada da Concorrência, o projeto básico é deficiente e o contrato foi sub-rogado e reajustado acima do limite legal. O TCU determinou ao Dnit que rescinda o contrato firmado com a Construtora Empa S/A Serviços de Engenharia, tendo em vista a irregularidade consubstanciada na sub-rogação do contrato a empresa não participante da licitação. O Tribunal ainda apura se houve sobrepreço no contrato.

“Esta Corte de Contas não pode compactuar com tais atitudes e empreendimentos da natureza do que ora se analisa, os quais têm sido uma constante nas obras públicas brasileiras. A falta de projetos, as obras feitas a qualquer custo, pior ainda, a prática constante do instituto do fato consumado precisam ser extirpados das ações quotidianas das administrações públicas federal, estadual e municipal”, observou o Ministro Raimundo Carreiro, relator da matéria.

O Ministro acrescentou que as alegações de que tais obras irão propiciar conforto e segurança aos veículos e pedestres não são compatíveis com boas práticas de gestão da coisa pública. “A rodovia não

pode continuar a ser construída sem que haja um projeto executivo adequado e bem elaborado, contendo estudos atualizados e de qualidade, com nível de detalhamento suficiente para que sejam evitados sobrepreços e superfaturamentos”, concluiu. (Acórdão nº 3.285/Plenário, de 07.12.2011, TC nº 006.957/2010-2, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidades Técnicas: 2ª Secob e Secex-MG)

TCU identifica sobrepreço nas obras da BR-493

O Tribunal constatou indícios de sobrepreço nos contratos celebrados entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a Secretaria de Obras do Rio de Janeiro (Seobras) para a execução das obras da BR-493, relativas ao contorno rodoviário no Rio de Janeiro (Arco Metropolitano).

Auditoria do TCU identificou alterações substanciais no projeto básico das obras, o que causou um desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com as empresas executoras do empreendimento. O preço do serviço “indenização de jazida”, utilizado para terraplanagem, chegou ao custo unitário de R\$ 11,11 m³, valor muito superior ao do Sistema de Custos Rodoviários (Sicro 2).

O TCU determinou à Seobras que adote providências no sentido de garantir que o pagamento, com recursos federais, de toda a execução do serviço “indenização de jazidas” limite-se ao valor de R\$ 1,25/m³ e que envie ao Tribunal as planilhas aditivadas dos contratos celebrados.

O Tribunal determinou ainda ao Dnit e ao Departamento Nacional de Pesquisas Minerais (DNPM) que promovam, em conjunto, estudos com vistas a estabelecer critérios e limites para a indenização de jazidas. Os responsáveis pelas irregularidades deverão apresentar justificativas sobre as ocorrências citadas.

O relator do processo, Ministro José Jorge, registrou que este empreendimento, integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), “reveste-se de grande importância, pois, além de desafogar e melhorar as vias de acesso à região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro, visa contemplar melhores condições de acessibilidade ao porto de Itaguaí e ao Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj), em implantação”. (Acórdão nº 2.919/Plenário, de 9.11.2011, TC nº 014.919/2010-9, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: 2ª Secob).

TCU aponta descontrole na cobrança de faturas da Codesp

Auditoria do Tribunal identificou descontrole da Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) no que concerne à administração dos seus direitos creditícios referentes a serviços portuários.

Foram fiscalizados cerca de R\$ 698 milhões referentes a faturas em aberto no setor de cobrança da Codesp. O trabalho verificou a sistemática de emissão, controle, rotinas e avaliou os controles internos

e critérios fixados para acompanhamento das faturas enviadas para cobrança judicial relativas aos serviços portuários sob a administração da Companhia.

A fiscalização do TCU identificou faturas vencidas e não pagas, sem adoção de medidas para cobrança, cancelamento de faturas, não encaminhamento de faturas para os cartórios de protestos e inconsistência entre as informações fornecidas pelo setor de faturamento e as prestadas pela superintendência jurídica.

O Tribunal determinou à Codesp que promova, entre outros, a implementação de controle e acompanhamento do pagamento das faturas dos serviços portuários e de medidas administrativas para cobrança das faturas pendentes. A Companhia deverá encaminhar ao TCU plano de ação contendo o prazo e o responsável pelo desenvolvimento das ações. (Acórdão nº 3.069/Plenário, de 23.11.2011, TC nº 021.623/2010-4, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-SP)

Auditoria do TCU reduz preço de obra no Porto de Natal/RN

O custo total das obras de implantação do terminal marítimo de passageiros no Porto de Natal/RN teve redução de R\$ 2,9 milhões. A diminuição do valor foi resultado de levantamento de auditoria realizado pelo Tribunal no edital de licitação para as referidas obras. O empreendimento está inscrito na Matriz de Responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014.

O TCU identificou, entre outros, sobrepreço de 13,95% no orçamento das obras que estão estimadas em quase R\$ 54 milhões. Após ser notificada quanto aos achados de auditoria, a Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern), responsável pela obra, suspendeu o edital de concorrência e reconheceu a necessidade de promover alterações no orçamento da obra.

A edificação do terminal de passageiros compreende a revitalização do armazém desativado, denominado antigo frigorífico, onde será construída uma estrutura com dois pavimentos e um novo acesso. O Tribunal determinou à Companhia que ajuste o orçamento base da licitação de acordo com o Sistema de Custos Rodoviários (Sicro2) e o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), que finalize estudos geológicos, e que designe fiscais responsáveis para atestar, in loco, o real comprimento dos elementos de fundação, realizando os devidos ajustes contratuais necessários.

O TCU comunicou à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades graves que recomendem a paralisação da obra. (Acórdão nº 3.272/Plenário, de 7.12.2011, TC nº 032.199/2011-2, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 4ª Secob)

TCU autoriza licitação para construção de píer no Rio de Janeiro

O Tribunal autorizou a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) a dar continuidade à concorrência pública que objetiva a construção do píer de atracação para navios de passageiros no Porto do Rio de Janeiro.

Anteriormente, o TCU havia emitido medida cautelar suspendendo a licitação, em razão de irregularidades encontradas no respectivo edital de concorrência. Foi constatado sobrepreço de R\$ 45 milhões, decorrente de preços excessivos frente aos de mercado, projeto básico deficiente e falhas na apresentação da planilha orçamentária do edital.

A Companhia Docas reconheceu a insuficiência de estudos geotécnicos que podem ter redundado no sobrepreço apontado. A revisão do edital de licitação, após a medida cautelar, permitiu a elaboração de um novo orçamento das obras, que resultou na economia de mais de R\$ 64 milhões.

O Tribunal determinou à CDRJ, como condição prévia para os pagamentos das medições, que designe fiscais responsáveis para atestar, in loco, a real produtividade da perfuratriz utilizada no serviço de perfuração da estaca, e que inclua cláusula no edital e na minuta do contrato esclarecendo esta questão.

A construção dos píeres visa a ampliar a oferta de berços de atracação de navios, de forma a suprir a demanda atual, e atender à estimativa de crescimento, visto que, até 2016, espera-se receber três milhões de passageiros com a Copa de 2014 e os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. (Acórdão nº 2.776/Plenário, de 19.10.2011, TC nº 002.856/2011-5, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 4ª Secob).

3.10.11. Urbanismo

TCU faz auditoria no Programa Minha Casa Minha Vida utilizando recursos de inteligência

O Tribunal verificou a conformidade na aplicação dos recursos financeiros do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, em especial quanto à compatibilidade da renda de cada beneficiário com a modalidade de financiamento contratada, bem como a aplicação de critérios e procedimentos para a seleção dos beneficiários. A auditoria foi realizada na Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e na Caixa Econômica Federal. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante superior a R\$ 18 bilhões.

Nesse trabalho, utilizou-se a metodologia de inteligência para verificar e analisar contratos no âmbito do Programa. Isso foi feito por meio de cruzamento do banco de dados do Minha Casa Minha Vida

com outras bases de dados da Administração Pública Federal, como Rais, FGTS, para verificar a renda dos beneficiários do Programa. Houve a seleção das diversas inconsistências, tais como beneficiários desenquadrados das regras estabelecidas. Depois foi feita uma depuração a partir dos casos concretos.

O Tribunal determinou à Caixa Econômica Federal que revise os 530 contratos com indícios de enquadramento indevido de pessoas físicas como beneficiárias do Programa, bem como os 8.098 contratos com indícios de enquadramento de beneficiários em faixa de renda menor que a devida, entre outras determinações. O acórdão traz também determinações e recomendações à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades

Na auditoria no Programa Minha Casa Minha Vida, o TCU trabalhou, em um prazo muito curto, com quase 300 mil contratos e isso foi possível devido à utilização dos recursos de inteligência, que permite a mineração de banco de dados. Essa metodologia mostra como o Tribunal pode agir proativamente e de forma cooperativa com o Governo para determinar nortes e correção de rumos nos programas implementados. (Acórdão nº 2.988/Plenário, de 16.11.2011, TC nº 028.461/2010-0, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: 6ª Secex).

TCU determina correções em edital para obras do sistema adutor Santa Cruz/RN

O Tribunal identificou irregularidades em edital para obras civis do sistema adutor de água tratada Santa Cruz do Apodi/Mossoró, no Rio Grande do Norte (RN), realizado pela Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente daquele Estado (Semarh/RN). No decorrer da auditoria, a Secretaria anulou a licitação da obra. O empreendimento conta com recursos da União no valor de quase R\$ 36 milhões.

Ao deliberar sobre a matéria, o TCU determinou à Semarh/RN que, na elaboração do novo edital, apresente os devidos ajustes para garantir a legitimidade da licitação. Fixou também prazo para que, após a aprovação de autoridade competente, o documento seja encaminhado ao Tribunal. Ainda de acordo com a deliberação, a Secretaria deverá utilizar soluções técnicas e quantitativos extraídos do projeto executivo, adotar orçamento-base com preços unitários corrigidos, elaborar as composições detalhadas dos custos unitários de todos os serviços e não estabelecer cláusulas restritivas no edital.

A auditoria, além de indício de sobrepreço de quase R\$ 7 milhões, identificou projeto básico deficiente e desatualizado, o que resultou na mudança da concepção do objeto licitado, ausência de informações necessárias para quantificação adequada do custo total da obra, restrição à competitividade da licitação e apresentação de orçamento-base da licitação sem detalhamento dos custos unitários de

serviços. (Acórdão nº 2.672/Plenário, de 5.10.2011, TC nº 002.577/2011-9, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: 4ª Secob).

TCU analisa contrato para obras de sistema sanitário em Porto Velho/RO

O Tribunal determinou à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral (Seplan) do Estado de Rondônia que anule as licitações e o contrato firmado com o consórcio Cowan-Triunfo para obras do sistema de esgotamento sanitário de Porto Velho/RO, caso tenha interesse em contar com o aporte de recursos federais para a obra.

Auditoria do TCU identificou sobrepreço de quase R\$ 106 milhões no contrato, deficiência grave no projeto básico, ausência do parcelamento do objeto licitado e restrição à competitividade da licitação da obra. Verificou-se, também, que o Governo do Estado não adotou medidas para solucionar as irregularidades identificadas nos procedimentos licitatórios.

O custo inicialmente previsto para a implantação da coleta e tratamento na Cidade foi de R\$ 736 milhões. Desse montante, a União irá arcar com R\$ 400 milhões por meio de contratos de repasse. O TCU determinou, porém, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal que condicionem a transferência de recursos federais destinados às obras ao cumprimento da determinação anterior.

O relator do processo, Ministro Valmir Campelo, destacou que a situação da cidade de Porto Velho é preocupante, visto que da população urbana estimada em pouco mais de 410 mil habitantes, apenas 2,52% é atendida por sistema de esgotamento sanitário. “A decisão do TCU resguarda adequadamente o erário Federal, visto que há o interesse da União em ver a população de Porto Velho devidamente atendida em suas necessidades sanitárias básicas”, afirmou. (Acórdão nº 3.131/Plenário, de 30.11.2011, TC nº 009.360/2010-7, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 3ª Secob)

4. OBRAS PÚBLICAS FISCALIZADAS

Desde 1997, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determina que o TCU envie ao Congresso Nacional, anualmente, informações sobre as obras fiscalizadas.

Desde 1997, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determina que o TCU envie ao Congresso Nacional, anualmente, informações sobre as obras fiscalizadas. Desse modo, o Tribunal prepara um relatório que reúne dados sobre as auditorias realizadas e apresenta a situação geral das obras examinadas a deputados e senadores, que definem como será a distribuição de recursos no orçamento do ano seguinte.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2012), Lei nº 12.465, de 12.8.2011, a seleção das obras e serviços a serem fiscalizados deve considerar, entre outros fatores, os valores autorizado e empenhado no exercício anterior e no exercício atual; os projetos de grande vulto; a regionalização do gasto; o histórico de irregularidades pendentes e a reincidência de irregularidades cometidas; e as obras contidas no Anexo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da lei orçamentária, que ainda apresentarem problemas.

No entanto, a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios ficará condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição. Desse modo, O TCU, previamente à entrega anual do relatório consolidado sobre fiscalização de obras (Fiscobras), informa as irregularidades ao Congresso Nacional à medida que vão sendo constatadas. Os gestores também tomam ciência das constatações feitas pelo Tribunal no decorrer das fiscalizações, e têm oportunidade de apresentar justificativas ou comprovar a adoção de medidas saneadoras.

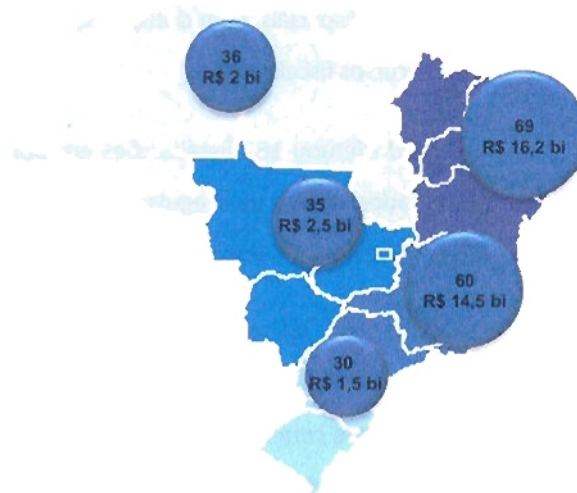
Assim, no dia 8.11.2011, o Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler, entregou ao Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, relatório consolidado das fiscalizações realizadas em obras públicas no ano de 2011. O trabalho, além de verificar a correta aplicação de recursos federais em obras públicas, também tem por objetivo prestar informações ao Congresso Nacional para subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária de 2012.

A LDO/2012 considera irregularidades graves os atos e os fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congêneres, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes, tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros, possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato, ou configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

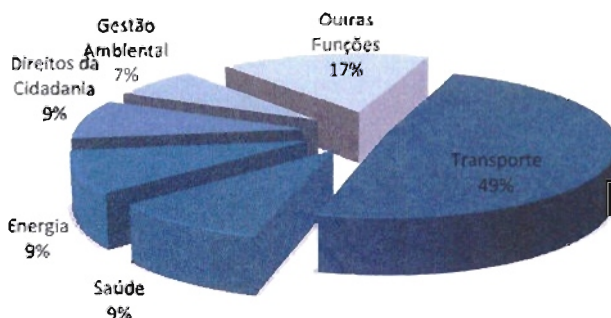
Após o encaminhamento do relatório consolidado ao Congresso Nacional, o TCU continua a análise dos processos, considerando as justificativas dos responsáveis envolvidos. Cumpridas as determinações, o Tribunal informa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso a eliminação de óbices à continuidade das obras saneadas.

No decorrer dos trabalhos do Fiscobras 2011, o TCU realizou 230 fiscalizações in loco, as quais contemplaram as mais relevantes funções orçamentárias detentoras de recursos do Orçamento-Geral da União de 2011. Entre as auditorias destacaram-se, em relação à quantidade de fiscalizações realizadas, as funções Transporte, Saúde, Energia, Direitos da Cidadania e Gestão Ambiental, com 112, 22, 21, 20 e 16 fiscalizações, respectivamente.

Distribuição geográfica das Fiscalizações



Distribuição da quantidade de fiscalizações por Função de Governo



O montante de recursos orçamentários fiscalizados foi superior a R\$ 36 bilhões. A função Energia foi a que apresentou maior volume de recursos fiscalizados (R\$ 22,3 bilhões – 60,69%). Em segundo lugar apareceu a função Transporte (R\$ 9,2 bilhões – 25,14%).

Sob a ótica dos programas orçamentários, verificou-se que as subfunções Infraestrutura, com 117 fiscalizações, e Justiça e Defesa, com 34, foram destaques em quantidade de fiscalizações realizadas. Já a subfunção Obras Especiais, com dotação superior a R\$ 22 bilhões, foi a subfunção mais expressiva quanto ao volume de recursos fiscalizados.

O TCU efetuou 161 fiscalizações em obras do PAC, o que representa 70% das auditorias realizadas. Foram apontados indícios de irregularidades graves com proposta de paralisação em 19 obras, o que equivale aproximadamente a 0,5% do total de empreendimentos compreendidos nesse Programa.

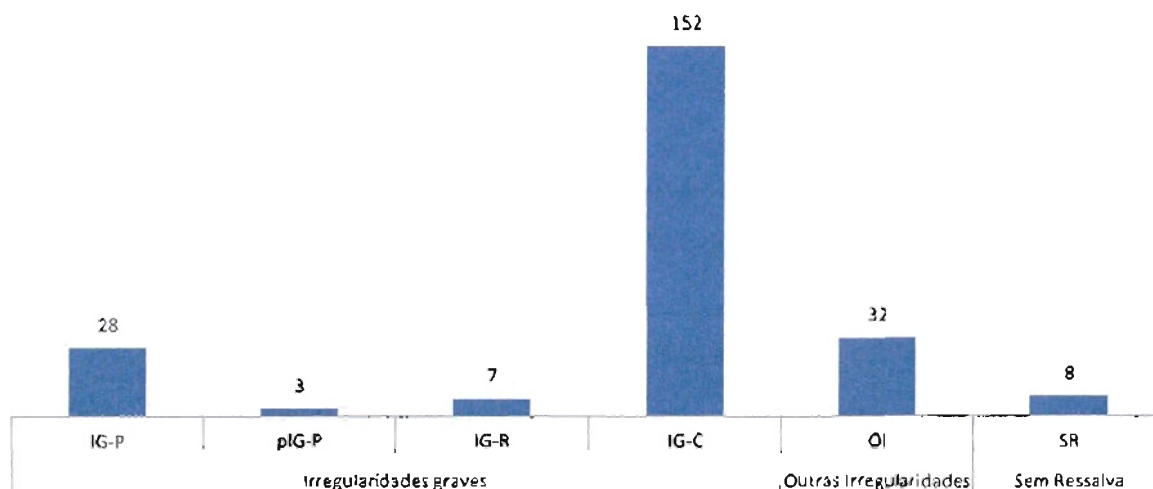
Os achados de auditoria foram classificados, em consonância com as inovações trazidas pela LDO/2012, como “indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP)”, “indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores (IGR)”, “indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade (IGC)”, “proposta de recomendação de paralisação, feita pela unidade técnica, mas ainda não apreciada pelo TCU (pIGP)”, “indício de outras irregularidades (OI)” e sem ressalva (SR).

Das 230 obras fiscalizadas, foram apontados indícios de irregularidades graves em 190 obras (82,6%). Desses, em 26 casos (11,2%), os indícios são potencialmente paralisadores de contrato, convênio, etapa, parcela ou trecho de obra. Nos outros 7 casos (3,04%), recomendou-se retenção cautelar (casos em que o prosseguimento da obra é autorizado desde que haja retenção de valores suficientes para compensar o possível dano ao Erário).

Distribuição da quantidade de fiscalizações por Função de Governo

Indícios	Quantidade	%
Irregularidades graves	190	82,6%
IGP	28	12,2%
pIGP	3	1,3%
IGR	7	3,0%
IGC	152	66,1%
Outras Irregularidades (OI)	32	13,9%
Sem Ressalva (SR)	8	3,5%
TOTAL	230	100,0%

Nos últimos dez anos, houve uma queda nos indícios classificados como irregularidades graves com recomendação de paralisação – IGP. Conforme se depreende da figura a seguir, em 2001, 121 obras foram classificadas como IGP; em 2010, esse número caiu para 32, chegando a 28¹ em 2011.



Essa trajetória de queda relaciona-se, em grande parte, às alterações progressivas do conceito do IGP que têm ocorrido nas últimas edições da LDO, mormente sob o ângulo da relevância material absoluta da irregularidade, à atuação prévia do TCU, à criação, no último ano, de mais uma secretaria especializada em fiscalização de obras, à contratação de novos servidores, iniciativas que se conjugam para, no essencial, dar efetividade à tendência de aumento na capacidade de fiscalização e ensejar maior interação do TCU com os administradores e responsáveis sob sua jurisdição, visando à melhoria da gestão pública.

Em relação às unidades orçamentárias (considerando somente aquelas com mais de duas obras fiscalizadas) que tiveram programas de trabalho com indícios de irregularidades graves do tipo IGP, IGR e pIGP, a relação entre o número de subtítulos fiscalizados e os que apresentaram tais indícios pode ser observada na tabela a seguir.

Indícios	Obras Fiscalizadas	%			
		IGP	IGR	pIGP	%IG
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.	3	0	2	1	100,0%
VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	6	3	1	0	66,7
Departamento Nacional de Obras	4	2	0	0	50,0%

¹ Com a reclassificação das obras "(PAC) BR-487/PR Construção Porto Camargo - Campo Mourão" e "Construção de Penitenciária em Passo Fundo-RS", cujos IGP foram excluídos em face do anúncio de medidas corretivas pelos respectivos gestores, o número real de obras com IGP no Fiscobras 2011 passa a ser 26, e não 28.

Indícios	Obras Fiscalizadas	%			
		IGP	IGR	pIGP	%IG
Contra as Secas/DNOCS					
Ministério das Cidades	8	4	0	0	50,0%
Ministério da Integração Nacional	11	3	1	0	36,4
Fundação Nacional de Saúde	20	5	0	2	25,0
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT	87	8	3	0	14,9

O somatório dos benefícios potenciais resultantes da fiscalização de obras em 2011 atingiu cerca de R\$ 2,5 bilhões. O quadro a seguir apresenta a origem dos benefícios potenciais apurados em 2011.

Demonstrativo dos benefícios potenciais resultantes da Fiscalização de Obras em 2011

Indícios	Benefício Estimado (R\$ milhão)
Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Elxo Norte) – Região Nordeste	339,6
Revitalização da BR-364/RD – CREMA 2ª Etapa	184,2
Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife/PE	123,9
BR-448/RS – Implantação e Pavimentação	115,0
BR-116/RS – Melhoria de capacidade incluindo duplicação	100,5
BR-135/MA – Adequação e Restauração	85,0
BR-364/AC – Construção Sena Madureira/Cruzeiro do Sul	78,1
BR-153/TO – Construção de ponte sobre o Rio Araguaia (ligando Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA)	77,4
Construção do Canal Adutor Vertente Uitorânea/PB	75,4
Aeroporto de Confins/Tancredo Neves/MG	72,0
Aeroporto de Manaus/AM	70,0
Demais Benefícios	1.142,8
TOTAL	2.463,9

A relação das obras com indícios de irregularidades graves detectadas pelo Tribunal está disponível para consulta no Portal TCU - <http://www.tcu.gov.br>. (Acórdão nº 2.877/Plenário, de 8.11.2011, TC nº 028.136/2010-1, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 1ª Secob).

5. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO

A efetividade do sistema de controle depende da conjugação de esforços institucionais com o exercício da cidadania

O Congresso Nacional, como titular do controle externo, e a sociedade, como beneficiária das ações governamentais, possuem papel importante para o sucesso das ações de controle.

Desse modo, interagir com a sociedade e estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas, bem como a captação de informações estratégicas para o exercício do controle, emergem como ações indispensáveis à definição de foco de atuação, ao fortalecimento do controle externo e ao incremento da sua efetividade.

Os gestores públicos desempenham papel crucial nesse processo, pois, por um lado, constituem verdadeiros objetos do controle, quando têm suas contas e atos de gestão apreciados, e, por outro, podem atuar como parceiros, na medida em que as boas práticas de gestão por eles adotadas podem ser exemplo para utilização no âmbito de toda a Administração Pública.

5.1. Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e as comissões técnicas ou de inquérito podem solicitar ao Tribunal a realização de auditorias e o fornecimento de informações sobre fiscalizações efetuadas.

Durante o 4º trimestre de 2011, foram autuados 14 processos de solicitação do Congresso Nacional. No mesmo período, foram apreciados 9 processos dessa natureza. Ao final do trimestre, estavam em tramitação, no Tribunal, 52 processos de solicitação do Congresso Nacional (SCN).

• Processos de SCN autuados	14
• Processos de SCN julgados	9
• Processos de SCN em tramitação do Tribunal	52

5.2. Audiências no Congresso Nacional

Dentre as iniciativas promovidas pelo Congresso Nacional para fomentar a participação da sociedade civil organizada no exercício das atividades relacionadas com o Poder Legislativo, destaca-se a reunião de audiência pública, promovida pelas diversas Comissões das Casas do Parlamento como instrumento destinado a instruir as matérias em trâmite, bem como tratar de assuntos relevantes de interesse público.

Os planos institucionais do TCU estabelecem ações voltadas ao fortalecimento do canal de comunicação com o Congresso Nacional, à ampliação da oferta de produtos e à apresentação de trabalhos relevantes do Tribunal ao Parlamento.

A participação do Tribunal em reuniões de Comissões e em audiência pública se traduz em significativa oportunidade para a discussão de temas indispensáveis ao aprimoramento das ações de controle a cargo do TCU e do próprio Congresso Nacional. Estão relacionadas a seguir as participações do Tribunal nesses eventos no 4º trimestre de 2011

5.2.1. Câmara dos Deputados

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

No dia 6 de dezembro, o Presidente Benjamín Zymler recebeu visita de integrantes da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados. O encontro, que também contou a participação da coordenadora de projetos da área de políticas públicas do Instituto Ethos e de representantes do Sindilegis, teve como finalidade a entrega de documento elaborado por aquele Instituto para subsidiar os debates acerca do posicionamento do Brasil durante a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20).

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

No dia 8 de novembro, representante do Tribunal participou de audiência pública na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. A audiência, requerida pelo Deputado Silas Câmara, teve como tema as aplicações dos recursos destinados à publicidade do Governo Federal.

5.2.2. Senado Federal

Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

No dia 22 de novembro, representantes do Tribunal compareceram à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado. A audiência, que também contou com participação de representante do Departamento de Polícia Federal, teve a finalidade de prestar esclarecimentos acerca de indícios de superfaturamento em obras da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar), objeto de matéria veiculada pela imprensa. Também estiveram presentes, o Senador Álvaro Dias, autor do requerimento, Senador Sérgio Souza e o Delegado da Polícia Federal Felipe Eduardo Hideo Hayahi para prestar esclarecimentos sobre o processo que se iniciou a partir da reportagem publicada.

Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016

No dia 11 de outubro, o Tribunal participou de audiência pública na Subcomissão de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016. A audiência teve por objetivo debater sobre a transparência dos gastos públicos desses eventos. Também participaram da discussão a Senadora Lidice da Mata, Presidente da Subcomissão, o Senador Zezé Perrella e Valdir Agapito Teixeira, Secretário Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (CGU).

5.2.3. Câmara dos Deputados e Senado Federal

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

No dia 8 de novembro, representantes do Tribunal participaram de importante audiência pública na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). O evento teve por objetivo discutir questões relacionadas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves e contou, ainda, com a participação de técnicos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., do Ministério das Cidades e da Fundação Nacional da Saúde (Funasa).

5.3. Rede de Controle

Instituída pelo TCU, a Rede de Controle da Gestão Pública foi lançada em 25 de março de 2009. Ela é formada mediante a assinatura de acordos de cooperação entre órgãos que atuam no controle e na fiscalização do uso de recursos públicos, priorizando a atuação estratégica e coordenada. A atuação coordenada visa definir diretrizes comuns e ações conjuntas. A cooperação deve evitar ações repetitivas, desperdício de recursos humanos e materiais, além de aumentar a probabilidade de atingir objetivos em comum.

Para 2011, foi prevista a realização de auditorias de forma articulada nas áreas de saúde, educação e segurança pública. Começarão também os trabalhos de fiscalização nos preparativos do País para a Copa do Mundo de 2014.

Atualmente, as ações da Rede de Controle da Gestão Pública estão divididas em subgrupos de trabalhos, que desenvolvem cinco temas:

- tipologias de irregularidades cometidas;
- fiscalização de obras públicas;
- processo de tomadas de contas especial (TCE);
- Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (Cadicon); e
- terceirização de serviços públicos.

No trimestre, em continuidade aos trabalhos da Rede de Controle da Gestão Pública, foram realizadas oficinas de capacitação de gestores e/ou reuniões técnicas da Rede nos estados do Rio Grande do Sul, no Piauí e em Ceará.

5.4. Acordos de Cooperação e Participação em Eventos

Com a constante evolução tecnológica e a modernização da administração pública, mostrou-se relevante a busca de novas formas de cooperação que aprimorem o desempenho corporativo do TCU no cumprimento de sua missão institucional. Nesse intuito, o Tribunal seguidamente tem celebrado acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicos, nacionais e internacionais, bem como com entidades civis.



De modo geral, a cooperação técnica tem se mostrado saudável na medida em que propicia o intercâmbio de conhecimentos e de experiências e, de parte a parte, contribui para a capacidade de resposta das entidades envolvidas. A celebração e o acompanhamento de acordos de cooperação e instrumentos congêneres firmados pelo Tribunal são regulamentados pela Resolução TCU nº 211/2008.

No trimestre, o TCU também promoveu e participou de eventos que contaram com a presença de vários órgãos e entidades da Administração Pública e da iniciativa privada, onde foram discutidos temas relevantes que visam a estimular as ações de prevenção do controle. Estão descritas a seguir as principais realizações nessa área no período.

No dia 4 de outubro, o Presidente Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto Augusto Sherman participaram do Seminário Segurança Nuclear e Radiológica, realizado no Palácio Itamaraty, no Rio de Janeiro. O evento, que teve como objetivo a troca de informações sobre a atuação das entidades integrantes do Programa Nacional de Atividades Nucleares, abordou temas como regulação do setor nuclear e planos de emergência de acidentes nucleares para o complexo nuclear de Angra dos Reis.

No dia 10 de outubro, o Presidente Benjamin Zymler e o Ministro José Múcio receberam o Presidente da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee), Nelson Fonseca Leite. A audiência, que teve a participação de técnicos daquela entidade e da Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação do TCU (Sefid), objetivou discutir questões relacionadas à concessão de serviços de distribuição de energia elétrica.

O Procurador Sérgio Caribé participou do Seminário Acessibilidade Total: um direito de todos, realizado em Aracaju/SE. O evento, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, se insere na campanha nacional pela acessibilidade total promovida pela Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcon).

No dia 11 de outubro, o Presidente Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto Augusto Sherman receberam Cylon Gonçalves da Silva, Diretor-Presidente da Ceitec S.A., empresa pública Federal criada em 2008, ligada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). A audiência, que teve a participação de técnicos do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. (Ceitec), objetivou apresentar a empresa pública Federal que está localizada em Porto Alegre e é a primeira fabricante de semicondutores (*chips*) do Brasil.

No dia 18 de outubro, o Ministro Aroldo Cedraz participou do Colóquio: Diálogo Institucional entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES). O

encontro objetivou estabelecer um canal de diálogo entre as duas instituições, favorecendo o intercâmbio de informações que possam contribuir para o processo de governança e accountability públicos, avaliados no relatório e parecer prévio sobre as Contas do Governo de 2010, emitido pelo TCU.

No dia 20 de outubro, o Ministro Valmir Campelo recebeu o Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, Nelson Barbosa. O objetivo do encontro foi a discussão de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

No período de 18 a 20 de outubro, o Presidente Benjamin Zymler participou, em Nova Iorque, do *Brazil Infrastructure Investments Forum*, promovida pela *Brazilian-American Chamber of Commerce*. O evento objetivou discutir os investimentos necessários à realização, no Brasil, da Copa do Mundo de 2014 e da Olimpíada de 2016, bem como os legados que deverão advir desses megaeventos. Entre os palestrantes destacou-se a presença do Presidente da Autoridade Pública Olímpica, Ministro Márcio Fortes, e do Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) João Otávio de Noronha.

No dia 24 de outubro, o Presidente Benjamin Zymler assinou acordo de cooperação com a Auditoria-Geral da África do Sul, com o objetivo de promover a troca de conhecimento entre as duas Entidades de Fiscalização Superiores, especialmente, no que diz respeito à experiência vivida por aquele País ao sediar a última Copa do Mundo de Futebol, em 2010. Estiveram presentes o Vice-Presidente Augusto Nardes, os ministros Valmir Campelo, Walton Alencar e Raimundo Carreiro e os ministros-substitutos Augusto Sherman e Marcos Bemquerer.

No dia 27 de outubro, o Ministro Aroldo Cedraz participou, como debatedor, do 6º Encontro Nacional da Indústria (Enai), na sessão temática “Infraestrutura e Meio Ambiente – desafios institucionais”, promovido pela Confederação Nacional da Indústria (CNI). O evento foi mediado pelo jornalista Willian Waack e discutiu os desafios a serem enfrentados para conciliar desenvolvimento econômico e social com preocupações ambientais. Participaram do debate o Senador Cyro Miranda e o Deputado Federal Eduardo Sciarra, além de outros representantes do setor.

No dia 28 de outubro, o TCU deu posse à Ministra Ana Arraes em prestigiada cerimônia. Ela assumiu a vaga do Ministro Ubiratan Aguiar, aposentado em agosto. A solenidade contou com presença da Presidenta Dilma Rousseff e autoridades dos três poderes da União.

No dia 1º de novembro, o Presidente Benjamin Zymler recebeu visita de cortesia do novo Embaixador de Israel no Brasil, Rafael Eldad. Na oportunidade, o Ministro reforçou o convite feito ao Controlador Geral do Estado de Israel, Juiz Micha Lindenstrauss, para que ele venha ao Brasil e destacou a

importância dessa visita para uma maior troca de experiências entre as Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) dos dois Países.

No dia 3 de novembro, o Presidente Benjamin Zymler, o Vice-Presidente Augusto Nardes, os Ministros Valmir Campelo e Walton Alencar, receberam visita de cortesia do Presidente do Tribunal de Contas de Angola, Juiz-Conselheiro Julião António, e do Presidente do Tribunal Administrativo de Moçambique, Juiz-Conselheiro Machatine Munguambe. Na ocasião, Julião António e Machatine Munguambe ressaltaram a importância de suas respectivas EFS fortalecerem ainda mais a cooperação com a Corte de Contas brasileira.

O Presidente Benjamin Zymler, o Vice-Presidente Augusto Nardes, o Ministro Aroldo Cedraz e o Ministro-Substituto Augusto Sherman participaram do Dia da Segurança da Informação. Seminário realizado com o objetivo de informar e conscientizar servidores do TCU e da Administração Pública Federal sobre a importância de boas práticas em segurança da informação no exercício de suas atribuições. O evento teve como palestrantes os especialistas Wilfredo Pacheco e Patrícia Peck.

No dia 8 de novembro, o Presidente Benjamin Zymler e o Ministro Raimundo Carreiro, relator do Fiscobras 2011 (Fiscalizações de Obras em 2011), entregaram ao Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, o relatório de consolidação dessas fiscalizações. Na ocasião, o Ministro-Presidente destacou que o trabalho do Tribunal ao longo desses quinze anos de Fiscobras vem contribuindo para uma ação cada vez mais preventiva do controle externo.

No período de 9 a 11 de novembro, o Presidente Benjamin Zymler participou do 1º Congresso Brasileiro de Direito e Sustentabilidade promovido pelo Instituto Brasileiro de Altos Estudos de Direito Público (IBAEDP), em Curitiba.

No dia 14 de novembro, o Presidente Benjamin Zymler recebeu em audiência no Rio de Janeiro os Presidentes do BNDES, Luciano Coutinho, e do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB-Brasil Re), Leonardo Paixão, para tratar de aspectos relacionados à privatização da Entidade.

No dia 16 de novembro, o Presidente Benjamin Zymler e o Ministro Valmir Campelo receberam o Presidente Executivo do Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada – Infraestrutura (Sinicon), Rodolpho Tourinho, ex-Senador da República, para visita de cortesia.

No dia 21 de novembro, o Presidente Benjamin Zymler e o Ministro José Múcio receberam em audiência os representantes da Fundação Getúlio Vargas (FGV), César Cunha Campos e Carlos Augusto

Costa. O tema principal abordado foi a importância da participação da FGV nos grupos de trabalho do TCU que discutem o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

Nos dias 22 e 23 de novembro, o TCU sediou workshop que debateu os Modelos de Parcerias Público-Privadas (PPP). O evento teve a participação do Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Marcelo Pacheco dos Guaranys, e do Chefe do Núcleo de PPP no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Isaac Pinto Averbuch, além de gestores das esferas pública e privada, que relataram experiências em desenvolvimento e execução de contratos de PPP. Também participou do workshop o Ministro Aroldo Cedraz, relator de três processos de concessões de aeroportos em tramitação no TCU.

O Presidente Benjamin Zymler, o Vice-Presidente Augusto Nardes e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer participaram, no período de 21 a 23 de novembro, do XXVI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado em Belém/PA.

No dia 24 de novembro, o Presidente Benjamin Zymler recebeu o Ministro da Previdência Social, Garibaldi Alves, acompanhado, entre outros, do Presidente da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Abrapp), José de Souza Mendonça. No encontro, tratou-se da competência do TCU na fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar.

O Presidente Benjamin Zymler recebeu, no dia 29 de novembro, visita de cortesia do Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE-MT), Conselheiro José Carlos Novelli.

No dia 30 de novembro, o Presidente Benjamin Zymler recebeu o Ministro da Integração Nacional, Fernando Bezerra. No encontro, discutiram o Projeto Mais Irrigação, que enfoca a necessidade de consolidar um novo modelo de irrigação no País. O projeto tem como foco a ocupação agrícola, assegurando a presença do pequeno produtor de maneira segura e adequada, com a melhor ocupação possível da área rural.

O Presidente Benjamin Zymler, o Vice-Presidente Augusto Nardes, os Ministros Valmir Campelo, José Jorge, Ana Arraes e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer participaram de evento que contou com a presença do Presidente do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, Carlos Nuzman, e o Diretor-Geral do Comitê, Leonardo Gryner. No encontro, que aconteceu no dia 29 de novembro, Nuzman apresentou o projeto dos jogos aos ministros do TCU.

No dia 6 de dezembro, o Presidente Benjamin Zymler participou como palestrante de evento promovido pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES) e que tratou das novas vertentes do controle externo. O evento, realizado no Palácio do Planalto, teve também a participação do

Ministro José Múcio, do Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Ministro Moreira Franco, e o Conselheiro Presidente da Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base (ABDI), Paulo Godoy.

Também no dia 6 de dezembro, o Presidente Benjamin Zymler participou como palestrante da abertura da Conferência Brasileira de Energia - sustentabilidade energética no século XXI, promovida pela Academia Brasileira de Filosofia e pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados.

No dia 9 de dezembro, o Presidente Benjamin Zymler participou da abertura do evento comemorativo do Dia Internacional contra a Corrupção, realizado na Controladoria-Geral da União (CGU). Participaram do evento o Ministro-Chefe da CGU, Jorge Hage, a Ministra-Chefe da Casa Civil, Gleisi Hoffmann, o Ministro da Integração Nacional, Fernando Bezerra, o representante no Brasil do Escritório da ONU sobre Drogas e Crime, Bo Mathiasen, o representante da Unesco, Guilherme Canela e o Presidente da Frente Parlamentar Mista contra a Corrupção, Deputado Francisco Praciano.

O Presidente Benjamin Zymler e o Ministro José Múcio receberam em audiência a representante do Observatório dos Consórcios Públicos, Marcela Cherubine, e o ex Deputado Federal César Medeiros, assessor da Frente Nacional de Prefeitos, para discutir a questão dos consórcios públicos no Brasil. O principal objetivo da visita, que aconteceu no dia 12 de dezembro, foi buscar parceria com o TCU, a fim de que o tema seja amplamente reconhecido pelos demais tribunais e outras instituições do País.

No dia 15 de dezembro, o Presidente Benjamin Zymler recebeu em audiência o Diretor jurídico da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), Francisco José de Siqueira, acompanhado do Diretor de Administração da Entidade. Os diretores da Infraero vieram comunicar ao Tribunal a intenção de promover contratação de consultorias especializadas na área de engenharia para a Empresa.

5.5. Atuação Internacional

No cenário internacional, o TCU integra importantes organismos multilaterais de fiscalização, entre eles a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), a Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores



(Olacefs) e a Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile. O Tribunal participa, ainda, de eventos com entidades de fiscalização superior no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP). No 4º trimestre, o TCU esteve representado em eventos relacionados a esses organismos, conforme descrito a seguir.

Os Ministros Valmir Campelo e Walton Alencar participaram, no período de 3 a 7 de outubro, em Lisboa, Portugal, da reunião da equipe responsável pelo desenvolvimento do **Plano Estratégico da Organização das Instituições Supremas de Controle da CPLP (OISC/CPLP)** para 2011-2016. No período, os Ministros do TCU também participaram da Reunião do Conselho Diretivo da OISC/CPLP que aprovou o Plano Estratégico 2011-2016, conforme proposto pela Equipe Técnica, juntamente com um Plano de Ação que especifica atividades, prazos e responsáveis.

No período de 17 a 22 de outubro, o Ministro Augusto Nardes participou, juntamente com outros representantes do TCU, da **XXI Assembleia Geral da Olacefs**. O evento aconteceu em Caracas, na Venezuela. Os principais itens de discussão foram: “Prestação de contas e participação cidadã”; “Ética pública e EFS”; e “Uso, preservação e manejo da água”. O Ministro Nardes apresentou relatório sobre os preparativos que estão sendo feitos no TCU para sediar a próxima Assembleia.

O Presidente Benjamin Zymler participou, de 18 a 20 de outubro, juntamente com outros representantes do TCU, do **II Fórum sobre Investimentos em Infraestrutura no Brasil**, realizado em Nova Iorque, EUA. O Fórum foi organizado pela Câmara de Comércio Brasil - Estados Unidos, com a finalidade de se discutirem os investimentos necessários para a realização da Copa do Mundo de 2014 e da Olimpíada de 2016, bem como os legados desses eventos. O Presidente Benjamin Zymler fez palestra sobre o modelo de controle adotado pelo TCU para a fiscalização dos investimentos realizados para a Copa em 2014.

O Subprocurador-Geral Paulo Bugarin e o Procurador Julio Marcelo de Oliveira participaram, no período de 8 a 11 de novembro, **XVI Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública**, realizado em Assunção, no Paraguai. Os congressos anuais do Centro Latino-americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD) são foros para o intercâmbio, análise e debate de ideias, experiências, investigações, estudos e publicações sobre os processos de transformação do Estado, reconstrução institucional e modernização da capacidade de gestão governamental.

O Ministro Aroldo Cedraz participou, juntamente com outro representante do TCU, da **8ª Conferência Internacional sobre Gestão da Dívida Pública da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (Unctad)**. O evento foi realizado no período de 14 a 16 de novembro, em Genebra, na Suíça. A delegação do TCU apresentou publicação sobre os trabalhos relacionados à dívida

pública que foram desenvolvidos no âmbito das Contas de Governo de 2010, além dos resultados obtidos pelo Tribunal no acompanhamento da gestão da dívida.

O Ministro José Jorge participou, juntamente com outro representante do TCU, do **Seminário internacional “Auditorias de Receitas: novas fronteiras”** e celebração dos 150 anos da Auditoria Geral da Índia. O evento foi realizado no período de 14 a 16 de novembro, em Nova Déli, Índia.

No período de 22 a 25 de novembro, o Ministro Walton Alencar participou, juntamente com outro representante do TCU, da **Celebração dos 100 anos da Auditoria Geral da África do Sul**, em Pretoria, África do Sul. O principal tema discutido foi “O fortalecimento da *‘accountability’* nos diferentes países”.

O Ministro Augusto Nardes participou, no 25 de novembro, El Calafate, Argentina, juntamente com outros representantes do TCU, **XVII Reunião da Comissão Mista da EFSUL**. Durante a Reunião, foram apresentados o relatório consolidado da auditoria no Fundo de Convergência Estrutural do Mercosul (Focem), realizada em 2010 pelo TCU e as EFS da Argentina e Paraguai, e o Sumário Executivo da auditoria, publicado pelo TCU.

5.6. Ouvidoria do TCU

A Ouvidoria do TCU tem como atribuição receber informação a respeito de irregularidade em ato administrativo praticado por agente público jurisdicionado ao Tribunal, envolvendo recursos federais, assim como sugestão de aprimoramento, crítica ou reclamação de serviço prestado pelo próprio TCU. No período de 2004 a 2011, o Tribunal recebeu aproximadamente 32 mil manifestações. A seleção dessas manifestações é feita pela Ouvidoria, que as encaminha para a unidade técnica competente.

O Tribunal lançou em 2011 novo sistema de ouvidoria, o **Sisouv Web**, que tem como objetivo aprimorar o tratamento das manifestações e facilitar o acesso do cidadão. O Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler, ressaltou, na cerimônia de lançamento do sistema, a relevância do controle social. “É muito importante facilitar a participação do cidadão no controle da gestão pública. É o cidadão que possui a exata dimensão do sucesso ou do fracasso das medidas públicas, do mau uso dos recursos públicos e exerce papel fundamental no fortalecimento das ações de controle.”

A atual versão do sistema agrega novas funcionalidades, entre elas:

- possibilidade de o cidadão disponibilizar mais de uma forma de contato;
- capacidade de recepção de até 4 arquivos de áudio, vídeo, imagens ou documentos com tamanho de até 5MB cada.

- redução da quantidade de intervenções manuais da Ouvidoria no processo de análise.
- eliminação de outros sistemas necessários para o tratamento de manifestações.

O acesso ao Sisouv se dá pelo Portal TCU, no endereço: http://www.tcu.gov.br/sisouv_web ou pela central de atendimento 0800-644 1500, opção 1, em que um dos atendentes cadastrará a manifestação no sistema. A Ouvidoria também pode ser acessada via correios - SAFS, Quadra 4, Lote 1, ed. sede, sala 106, CEP: 70.042-900.

O contato da sociedade com o TCU, além de essencial ao aperfeiçoamento dos serviços prestados, também contribui para a atuação do Tribunal, na medida em que os cidadãos podem apresentar comunicações de irregularidades na aplicação de recursos públicos.

No 4º trimestre de 2011, foram registrados **2.090 chamados**, sendo **59,96%** de solicitação de informação, esclarecimento, crítica, elogio, sugestão e orientação de caráter geral e **40,04%** referentes a **indício de irregularidade** na aplicação de recursos públicos federais. Em decorrência das irregularidades ou ilegalidades notificadas, as unidades técnicas do TCU podem atuar processos de denúncia e representação, que serão objeto de investigação por parte do Tribunal.

O quadro a seguir detalha os chamados registrados pela Ouvidoria do Tribunal no 4º trimestre de 2011 e no mesmo período do exercício de 2010.

Manifestações atendidas pela Ouvidoria

Tipo de Manifestação	4º trimestre 2010	4º trimestre 2011
Indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos	717	837
Outros*	1.201	1.253
Total	1.918	2.090

* Solicitação de informação, reclamação, crítica, elogio, sugestão e orientação de caráter geral.

A participação do cidadão, ao informar a respeito de possíveis irregularidades, é de fundamental importância para a garantia da boa e regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade. É, também, meio de exercício da cidadania e de fortalecimento da democracia.

5.7. Divulgação Institucional

A transparência nos resultados e na forma de atuação do TCU é de fundamental importância para o fortalecimento do controle externo. Nesse aspecto, o Tribunal busca facilitar o acesso a

informações referentes às suas atividades e, dentre os principais instrumentos de divulgação utilizados com esse propósito, destacam-se:

Portal TCU	<ul style="list-style-type: none">• http://www.tcu.gov.br
Página Contas Públicas	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 9.755/98 – http://www.contaspublicas.gov.br
Portal da Rede de Controle da Gestão Pública	<ul style="list-style-type: none">• http://www.rededecontrole.gov.br/portal/page/portal/rededecontrole
Relatórios Institucionais	<ul style="list-style-type: none">• Encaminhados ao Congresso Nacional – Relatórios trimestral e anual das atividades do TCU;
Demais publicações	<ul style="list-style-type: none">• Revista do TCU, Auditorias do TCU e Informativo TCU
A voz do Brasil	<ul style="list-style-type: none">• Notícias do TCU veiculadas às segundas, quartas e sextas-feiras
Portal de Fiscalização dos gastos da Copa de 2014	<ul style="list-style-type: none">• http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/copa2014

Há também o **Portal de Transparência da Copa** (www.copatransparente.gov.br), que é resultado de parceria entre o Senado Federal e o TCU. Esse novo site, criado pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), tem por objetivo facilitar o acesso dos cidadãos a dados relativos a obras do Mundial de 2014 e funcionará como uma rede de informações sobre o tema.

No período, no tocante a publicações, o TCU lançou o seguinte título:

- **Revista do TCU nº 121.** Periódico quadrimestral destinado à divulgação da jurisprudência do Tribunal, além de trabalhos sobre assuntos de interesse do controle externo e da Administração Pública em geral. A revista é distribuída a parlamentares e a diversos órgãos públicos e está disponível no portal do TCU na internet (<http://www.tcu.gov.br>). A edição nº 121 é edição especial referente às Contas do Governo da República, exercício 2011, e abrange o período de maio a agosto de 2011.

6. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Este capítulo apresenta dados e iniciativas adotadas pelo TCU no âmbito administrativo, com o objetivo de dotar o controle externo do apoio necessário ao pleno exercício de suas competências constitucionais e legais.

6.1. Estratégias e Planos

Ser capaz de definir hoje os caminhos para alcançar o patamar de desempenho esperado pela sociedade é um dos principais desafios das organizações públicas. A escolha de opções equivocadas no presente exigirá tempo e altos investimentos no futuro para que a instituição se recupere e possa retomar o rumo adequado.

Após um período de discussão com todos os servidores desta Casa e com diversos peritos externos, foi aprovado o novo Plano Estratégico do TCU, que apresenta as principais orientações do Tribunal para o período de 2011 a 2015. Trata-se de um importante instrumento gerencial na busca por resultados mais efetivos para a sociedade na medida em que expressa, traduz e comunica a estratégia de atuação institucional.

O TCU é um dos poucos órgãos da República com dupla preocupação em relação ao Planejamento da Administração Pública: na sua atuação administrativa, tem o dever de otimizar seus processos e servir de exemplo a todos os gestores; enquanto em sua atuação na área fim, o controle externo, precisa contribuir para o aperfeiçoamento de todos os demais órgãos e entidades.

Um Plano Estratégico define, em linhas gerais, o caminho a ser seguido para reforçar a legitimidade de uma organização ao longo do tempo. Podemos caracterizá-lo, ainda, como o conjunto de objetivos e ações necessários ao cumprimento da missão e ao alcance da visão de futuro de cada instituição.

Para que este Tribunal possa cumprir sua missão de contribuir para o aperfeiçoamento da Administração Pública e alcançar sua visão de ser reconhecido como instituição de excelência no controle externo, foi materializado mapa estratégico que contempla grupo de objetivos inseridos nas perspectivas de “Resultados” esperados, de “Processos Internos” a serem desenvolvidos, de “Pessoas e Inovação” e de “Orçamento e Logística”.

O raciocínio traduzido no referido mapa é muito simples: é preciso assegurar recursos para capacitar pessoas que serão responsáveis pelo aprimoramento dos processos institucionais com vistas ao alcance dos resultados almejados.

Por esse motivo, são essenciais a construção, a compreensão e a comunicação de estratégias que assegurem o cumprimento da missão e o alcance da visão institucional com resultados capazes de atender às expectativas da sociedade, do Congresso Nacional e do Estado em relação à atuação e ao papel conferido, ao longo da história, ao TCU.

Os objetivos inseridos na primeira perspectiva, “Orçamento e Logística”, permitirão ao TCU promover a melhoria de sua governança e intensificar o uso de tecnologia da informação em suas ações de controle, bem como proporcionarão a modernização de sua gestão.

Já na perspectiva de “Pessoas e Inovação”, será preciso investir constantemente no desenvolvimento das competências profissionais e gerenciais do corpo técnico do Tribunal. Certamente conhecimentos deverão ser adquiridos ou aprimorados para que o TCU esteja preparado para enfrentar os desafios futuros que se aproximam, como, por exemplo, novas tecnologias, áreas de inovação e cenários imprevistos.

De modo concomitante, devem ser feitos investimentos na estruturação da gestão do conhecimento organizacional e na modernização e integração das práticas de gestão de pessoas, sempre com foco no fortalecimento da cultura orientada a resultados e na inovação.

Espera-se que o alcance dos objetivos das duas perspectivas anteriores seja lastro para o sucesso da terceira: Processos Internos.

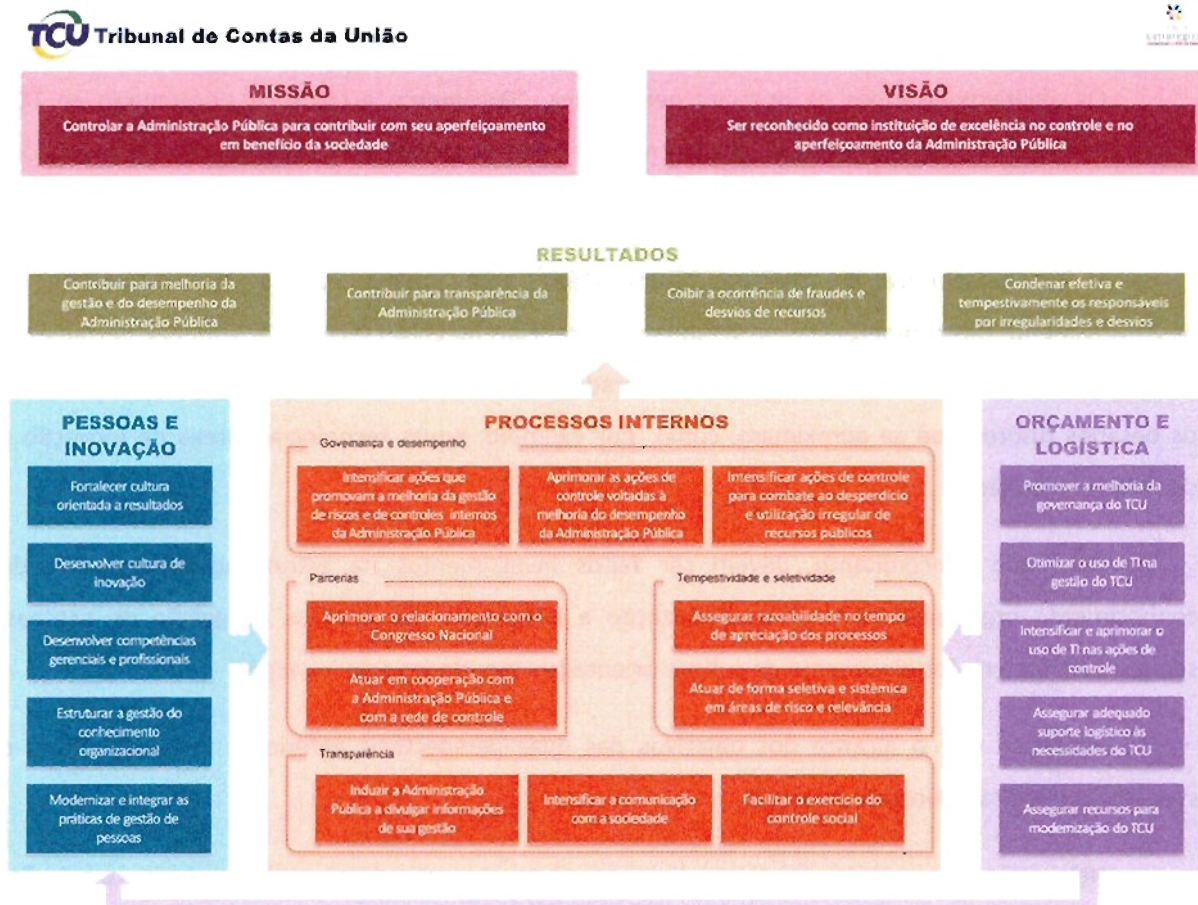
Nela, estão contemplados objetivos relacionados à governança e desempenho; parcerias com órgãos e entidades que zelam pela qualidade do gasto público, em especial com o Congresso Nacional; tempestividade e seletividade das ações de controle; indução da Administração Pública para divulgação de informações de sua gestão e intensificação da comunicação com a sociedade para facilitar o controle social.

Espera-se que a melhoria desses processos de trabalho seja marco para a geração contínua de resultados concretos à sociedade. O mapa estratégico prevê quatro diretrizes de resultados para a atuação do Tribunal de Contas da União: contribuir para a melhoria da gestão e do desempenho da Administração, contribuir para transparência dos gastos e ações governamentais, coibir a ocorrência de fraudes e desvios de recursos, e condenar efetiva e tempestivamente os responsáveis por irregularidades e desvios de recursos.

A íntegra do plano pode ser acessada em www.tcu.gov.br

Por fim, cabe ressaltar que o planejamento materializado neste plano é dinâmico e precisa ser constantemente avaliado e aprimorado.

Mapa Estratégico do Tribunal de Contas da União



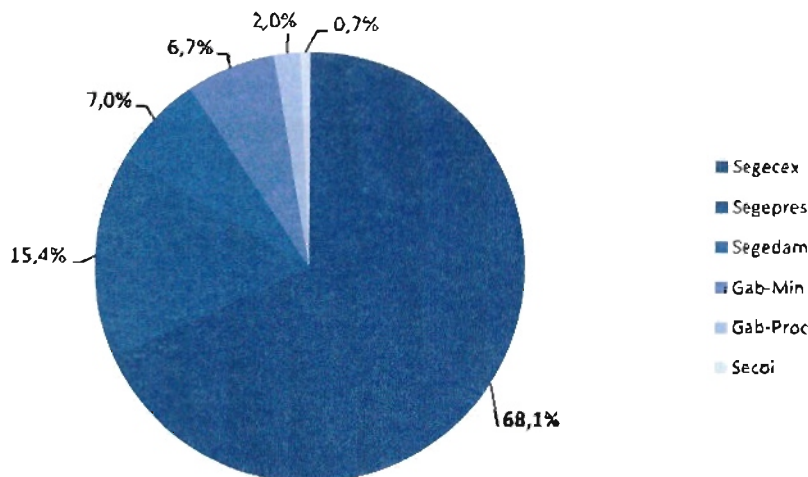
6.2. Gestão de Pessoas

O quadro de pessoal da Secretaria do TCU dispõe de 2.695 cargos efetivos, dos quais 2.572 estavam ocupados no final do trimestre. No período, houve 21 vacâncias, sendo dezesseis no cargo de auditor federal de controle externo e onze no cargo de técnico federal de controle externo. Também foram providos dois cargos de auditor federal de controle externo.

Atos de Pessoal Atuados e Apreciados Conclusivamente

Categoria Funcional	Efetivo	Ocupado
Auditor Federal de Controle Externo – área controle externo	1.568	1.470
Auditor Federal de Controle Externo – área apoio técnico e administrativo	199	196
Subtotal	1.767	1.666
Técnico Federal de Controle Externo – área controle externo	157	157
Técnico Federal de Controle Externo – área apoio técnico e administrativo	751	729
Subtotal	908	886
Auxiliar de Controle Externo – área serviços gerais	20	20
Total	2.695	2.572

Distribuição da força de trabalho dos auditores do TCU



Desenvolvimento Profissional e Capacitação

O Tribunal tem investido significativamente no desenvolvimento de seu corpo técnico e na aprendizagem organizacional, com o objetivo de adquirir, desenvolver e alinhar competências profissionais e organizacionais, permitir o alcance dos objetivos estratégicos, incentivar a colaboração e o compartilhamento de conhecimento, estimular processos contínuos de inovação e promover o

aperfeiçoamento organizacional. O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), como unidade estratégica responsável pela educação corporativa do TCU, desenvolve as soluções necessárias ao alcance desses objetivos.

No 4º trimestre de 2011, foram realizados 107 eventos de desenvolvimento profissional e capacitação, dos quais participaram 6.063 servidores (do Tribunal e de outras instituições). Além disso, 107 servidores do TCU participaram de 225 eventos promovidos por outras instituições.

O Tribunal possui programa de bolsas de estudos para pós-graduação nas áreas de Direito Público, Contabilidade e Orçamento Público, Economia do Setor Público, Avaliação de Políticas Públicas, Gestão Governamental, Controle da Administração Pública, Tecnologia da Informação, Gestão do Conhecimento Organizacional, Gestão de Pessoas e Gestão de Serviços e Logística. Além disso, mantém parceria com instituições de ensino superior para concessão de bolsas. No trimestre, 55 servidores do TCU estavam regularmente matriculados em três curso de pós-graduação.

6.3. Recursos Orçamentários e Financeiros

O orçamento do Tribunal para o ano de 2011 apresentou dotação de R\$ 1.354.248.218,00. A despesa liquidada até o final do 4º trimestre foi de R\$ 1.346.531.785,39 (99,43%) da dotação orçamentária disponível para execução. A dotação e a distribuição dos dispêndios do Tribunal, segundo a natureza da despesa, estão indicadas no quadro adiante.

Dotação Orçamentária - Situação em 31.12.2011

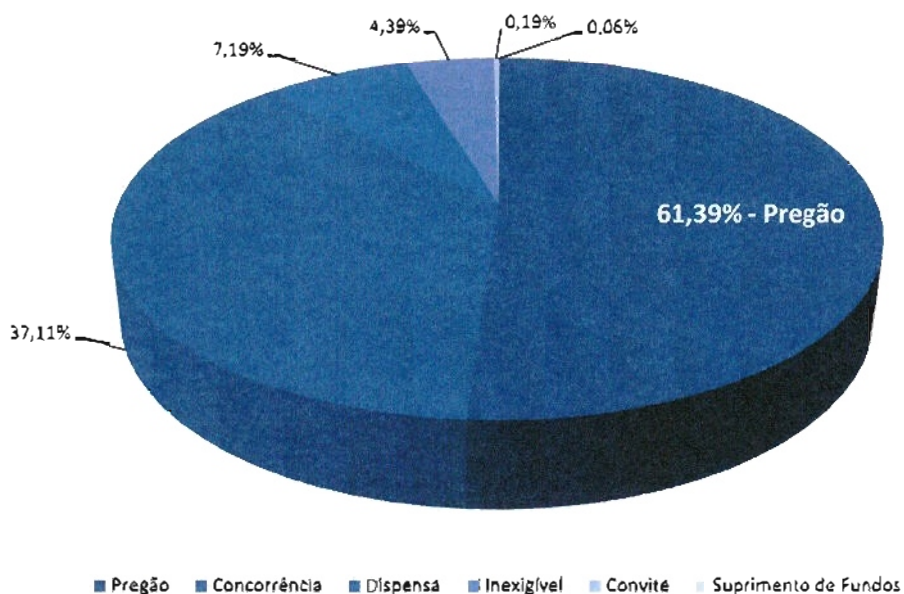
Natureza da despesa	Dotação	Liquidado
Despesas correntes	1.312.178.205,00	1.306.385.187,06
Pessoal	1.164.794.006,00	1.164.794.006,00
Ativo	629.167.753,00	629.167.753,00
Inativo e Pensionista	421.121.446,00	421.121.446,00
PSSS*	114.504.807,00	114.504.807,00
Juros e encargos da dívida	76.284,00	76.283,34
Outros custeios	147.307.915,00	141.514.897,72
Material de consumo	2.746.405,61	2.746.356,59
Serviços de terceiros	91.025.346,25	85.259.586,59
Auxílio financeiro	46.796.461,51	46.795.151,28
Outras despesas	6.739.701,63	6.713.803,26
Despesas de capital	42.070.013,00	40.146.598,33
Total	1.354.248.218,00	1.346.531.785,39

* Plano de Seguridade Social do Servidor.

A seguir, informações detalhadas sobre os procedimentos licitatórios liquidados no período.

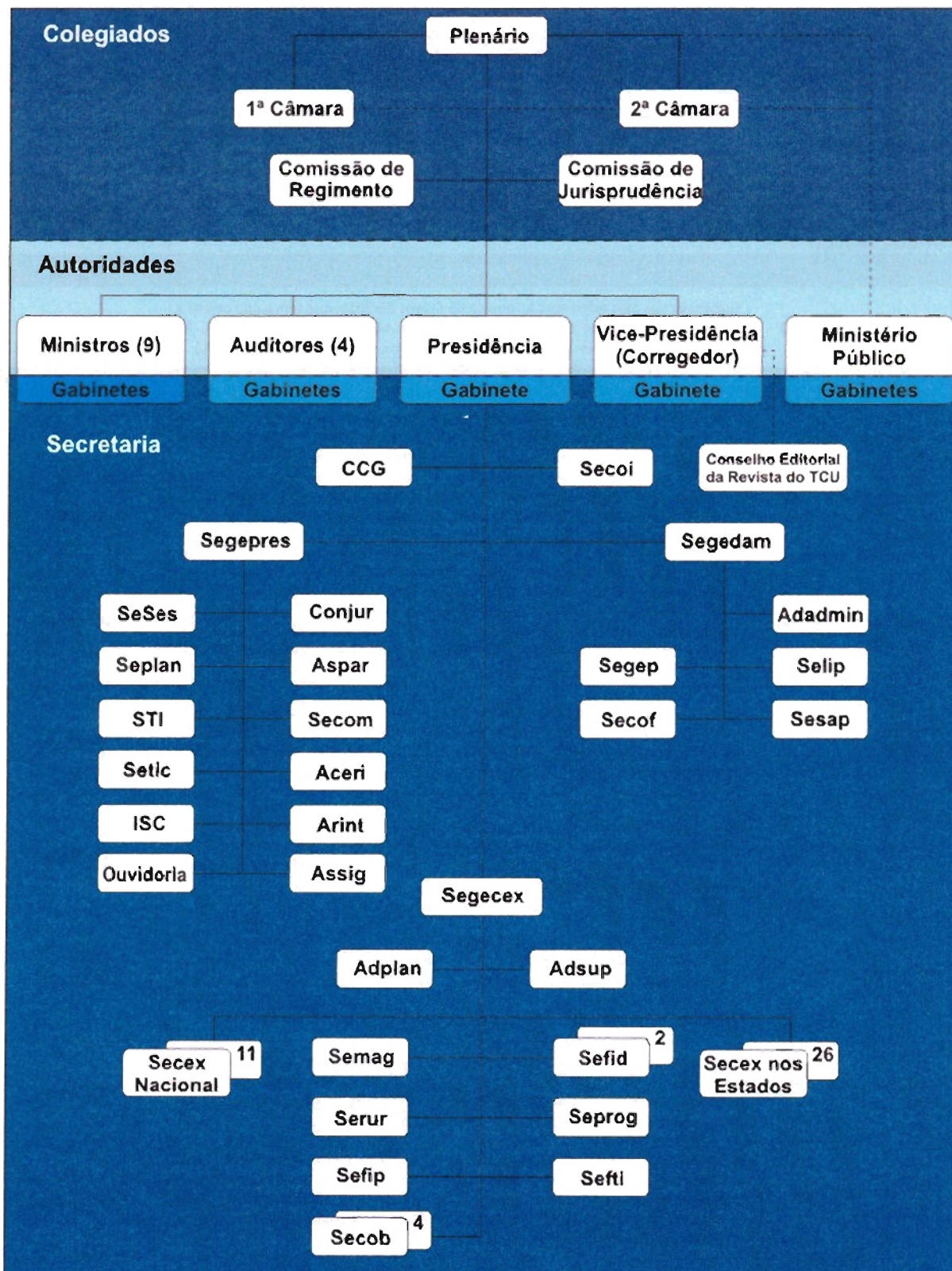
Modalidade	4º trimestre 2011	Total 2011
Dispensa	5.388.712,00	14.564.076,69
Convite	139.070,00	145.304,04
Tomada de preços	0,00	60.515,81
Concorrência	27.811.720,06	32.494.441,75
Pregão	38.279.889,16	71.410.077,52
Inexigível	3.288.973,22	7.270.589,50
Suprimento de Fundos	45.206,76	447.578,83
TOTAL	74.953.571,20	126.392.584,14

Execução orçamentária por modalidade de licitação aplicável



7. ANEXOS

7.1. Anexo I - "Organograma do Tribunal de Contas da União"



7.2. Anexo II - “Medidas Cautelares Concedidas e Revogadas”

Órgão	Medida Cautelar Concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
AMAZONAS		
Universidade Federal do Amazonas (UFAM)	Suspensão imediata de todos os atos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 119/2011. (Ata nº 01/Plenário, de 18.01.2012, TC 037.819/2011-9, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-AM).	1.865.000,00
Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Amazonas (Funasa-CORE/AM)	Suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 11/2011. (Ata nº 01/Plenário, de 18.1.2012, TC 037.998/2011-0, Relator: Ministro Walton Atencar, Unidade Técnica: Secex-AM).	289.500,00
ALAGOAS		
Município de Viçosa (AL)	Suspensão dos atos referentes à Tomada de Preços 13/2011, que tem como objeto a construção de unidade básica de saúde. (Ata nº 44/Plenário, de 25.10.2011, TC 032.651/2011-2, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-AL).	260.588,37
CEARÁ		
Ministério do Turismo	Abstenção de quaisquer medidas que representem a continuidade de execução do Convênio 749968/2010. (Ata nº 43/Plenário, de 19.10.2011, TC 031.366/2011-2, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-CE).	1.000.000,00
Gerência Regional do Banco Central do Brasil (Bacen) em Fortaleza	Suspensão do Pregão Eletrônico ADFDR 179/2011. (Ata nº 01/Plenário, de 18.01.2012, TC 037.759/2011-6, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-CE).	1.899.588,09
Caixa Econômica Federal	Suspensão da transferência de recursos à Prefeitura Municipal de Euzébio/CE com o fito de executar Contrato de Repasse 0198505-67/2006 (construção de 529 unidades habitacionais populares e serviços de rede de abastecimento de água e pavimentação de vias de áreas residenciais) (Ata nº 1/Plenário, de 18.01.2012, TC 036.234/2011-7, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-CE).	8.984.625,00
Prefeitura Municipal de Euzébio/CE	Suspensão da realização de pagamentos à empresa Construtora CHC Ltda., utilizando recursos federais provenientes do Contrato de Repasse 0198505-67/2006. (Ata nº 1/Plenário, de 18.01.2012, TC 036.234/2011-7, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-CE).	8.984.625,00
Fundação Nacional de Saúde	Suspensão da transferência de recursos à Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE com o fito de executar o Convênio 0030/2008 (construção de 45 módulos sanitários). (Ata nº 1/Plenário, de 18.01.2012, TC 036.378/2011-9, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-CE).	100.000,00
Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE	Suspensão da realização de pagamentos à empresa Palermo Construções Ltda., referentes ao Contrato 077/2010, utilizando recursos federais provenientes do Convênio 0030/2008, firmado com Fundação Nacional de Saúde, visando à construção de 45 módulos sanitários. (Ata nº 1/Plenário, de 18.01.2012, TC 036.378/2011-9, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-CE).	100.000,00
Fundação Nacional de Saúde	Suspensão da transferência de recursos pela Fundação à Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE com o fito de executar o Convênio 0071/2007 (construção de 48 módulos sanitários). (Ata nº 1/Plenário, de 18.01.2012, TC 036.379/2011-5, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-CE).	100.000,00
Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE	Suspensão da realização de pagamentos à empresa Cateto Construções Ltda. utilizando recursos federais provenientes do Convênio 0071/2007, firmado com Fundação Nacional de Saúde, visando a construção de 48 módulos sanitários. (Ata nº 1/Plenário, de 18.01.2012, TC 036.379/2011-5, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-CE).	100.000,00

Órgão	Medida Cautelar Concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
DISTRITO FEDERAL		
Departamento-Geral do Pessoal - Comando do Exército/ Ministério da Defesa	Retenha, do saldo financeiro a pagar do Contrato nº 022/2010, firmado com a Quick Delivery Entregas Rápidas de Encomendas e Locação de Veículos Ltda - ME, os seguintes valores: R\$ 396.433,83, referente à atualização monetária e juros de mora; e o montante de R\$ 2.222.826,88, referentes aos indícios de sobrepreço contratual (Acórdão nº 2.812/Plenário, de 25.10.2011, TC 011.707/2011-9, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: Secex-RJ).	2.619.260,71
Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. de São Paulo	Suspensão da realização de quaisquer atos referentes à Pré-Qualificação - APQ nº 006/2011-CI, da Licitação Pública Internacional - API nº 006/2011-CI do mesmo órgão estadual, cujo objeto é a pré-qualificação de licitantes interessados e aptos a executar as obras de implantação do Trecho Norte Rodonnel Mario Covas. (Ata nº 1/Plenário, de 18.01.2012, TC 037.183/2011-7, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 2ª Secex).	O Plano de Trabalho do Rodonnel Norte, aprovado em 2011, estabelece o seguinte Plano de Aplicação: Concedente: R\$ 1.720.000.000,00 (28,2%) Proponente: R\$ 4.390.000.000,00 (71,8%)
Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebrás)	Suspensão do Pregão eletrônico SRP 26/2011-TB/Processo 143/2011, com vistas a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de modelagem de processos de negócio, capacitação, fornecimento e implantação de solução para automação de gestão de processos. (Ata nº 01/Plenário, de 18.01.2012, TC 032.266/2011-1, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: 1ª Secex).	4.324.000,00 (preço global)
Escola de Administração Fazendária (Esaf)	Suspensão do edital do Pregão Eletrônico 8/2011 e dos atos dele decorrentes. (Ata nº 54/Plenário, de 07.12.2011, TC 036.417/2011-4, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 2ª Secex).	3.940.000,00
Caixa Econômica Federal	Suspensão de todos os atos que representem a continuidade do Pregão Eletrônico 119/7066-2011. (Ata nº 54/Plenário, de 07.12.2011, TC 035.003/2011-1, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 2ª Secex).	795.000,00
Caixa Econômica Federal	Abstenção de adotar quaisquer atos relativos ao Pregão Eletrônico nº 229/7066-2011. (Ata nº 01/Plenário, de 18.01.2012, TC 037.753/2011-8, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 2ª Secex).	5.907.009,00
Caixa Econômica Federal	Abstenção de adotar quaisquer atos referentes à Concorrência 5548/7066-2011. (Ata nº 01/Plenário, de 18.01.2012, TC 037.751/2011-5, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 2ª Secex).	4.200.000,00
Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) do Exército Brasileiro	Suspensão dos itens 3 e 4 do Pregão Eletrônico nº 18/2011. (Ata nº 01/Plenário, de 18.01.2012, TC 036.977/2011-0, Relator: Ministro-Substituto Weber de Oliveira, Unidade Técnica: 3ª Secex).	354.800,00
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (SPOA/ME)	Suspensão do Pregão Eletrônico n. 24/2011, promovido pela SPOA/ME, a ser realizado em todo o território nacional, tendo por objeto contratação de serviço especializado para a confecção e entrega de uniformes para o Programa Segundo Tempo. (Ata nº 01/Plenário, de 18.01.2012, TC 033.692/2011-4, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: 6ª Secex).	80.824.400,00
Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (SE/ME)	Suspensão da Concorrência nº 02/2010, do tipo técnica e preço, que tem por objeto o fornecimento de equipamentos, implantação e manutenção dos sistemas de controle de acesso e monitoramento de imagens dos estádios brasileiros utilizados no Campeonato Brasileiro de Futebol das séries "A" e "B", no âmbito do denominado "Projeto Torcida Legal". (Ata nº 01/Plenário, de 18.01.2012, TC 028.473/2011-6, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: 6ª Secex).	66.939.809,84
Ministério do Desenvolvimento Agrário	Abstenção de autorizar adesões à ata de registro de preços do Pregão Eletrônico SRP nº 3/2010 que tenham por objetivo a celebração de contrato para realização de múltiplos e indefinidos eventos. (Ata nº 52/Plenário, de 30.11.2011, Acórdão nº 2.326, TC 009.014/2010-1, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: 8ª Secex).	16.950.000,00
ESPÍRITO SANTO		

Órgão	Medida Cautelar Concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
Prefeitura Municipal de Itarana/ES	Abstenção de dar prosseguimento ao Pregão Presencial 48/2011. (Ata nº 49/Plenário, de 09.11.2011, TC 033.090/2011-4, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Secex-ES).	273.000,00
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES	Suspensão dos Pregões Presenciais nº 133/2011 e 134/2011, que têm como objeto a aquisição de máquina retroescavadeira e de máquina pá carregadeira. (Ata nº 01/Plenário, de 18.01.2012, TC 035.016/2011-6 e TC 035.018/2011-9, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Secex-ES).	534.250,00
MATO GROSSO		
Justiça Federal de 1ª Grau (Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso)	Suspensão imediata do Pregão Eletrônico 33/2011-SRP, abstenção de receber os produtos, bem como de pagá-los. (Ata nº 1/Plenário, de 18.01.2012, TC 000.451/2012-6, Relator: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: Secex-MT).	11.699,28
MINAS GERAIS		
Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)	Suspensão imediata de todos os procedimentos relativos à Concorrência nº 0001/2011, cujo objeto é a ampliação do Hospital Universitário. (Acórdão nº 3.081/Plenário, de 23.11.2011, TC nº 034.460/2011-0, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: 1ª Secob).	Valor orçado da licitação: R\$ 149.617.608,47. Valor estimado do sobrepreço: R\$ 15.706.459,99.
Fundação de Desenvolvimento de Pesquisa (Fundep)	Suspensão do procedimento análogo Concorrência Internacional nº 403629. (Ata nº 49/Plenário, de 09.11.2011, TC 033.697/2011-6, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-MG).	4.363.680,00
PERNAMBUCO		
Companhia Hidroelétrica de São Francisco (Chesf)	Suspensão do Pregão Eletrônico nº 1.92.2011.4170, realizado pela Chesf com vistas à contratação de fornecimento e distribuição de 4.435.904 vales alimentação e vales refeição para empregados, estagiários e jovens aprendizes. (Ata nº 43/Plenário, de 19.10.2011, TC 031.634/2011-7, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-PE)	100.000.000,00
RIO DE JANEIRO		
IRB-Brasil Resseguros S.A	Suspensão do Credenciamento nº 10/2011, que tem por objeto o credenciamento de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos advocatícios nas áreas de seguro/resseguro e trabalhista/previdenciário, para patrocínio de causas judiciais/ administrativas e procedimentos conexos de interesse IRB-Brasil Resseguros S.A. (Ata nº 51/Plenário, de 23.11.2011, TC 034.565/2011-6, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 9ª Secex).	R\$ 16 milhões (OBS.: valor estimado com base na despesa da entidade com serviços advocatícios em 2010. Trata-se de credenciamento para a prestação desses serviços pelos próximos 5 anos)
Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro	Suspensão de todos os atos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 352/2011-7. (Ata nº 50/Plenário, de 16.11.2011, TC 033.757/2011-9, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: Secex-RJ).	181.480,00
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ)	Suspensão imediata dos procedimentos relativos à Tomada de Preços nº 03/2011. (Ata nº 51/Plenário, de 23.11.2011, TC 034.666/2011-7, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-RJ).	266.702,34
Hospital Clementino Filho/UFRI	Suspensão imediata da execução do contrato resultante da Dispensa de Licitação 257/2011 firmado com a empresa TX Comércio de Produtos Médicos Ltda. (Ata nº 01/Plenário, de 18.01.2012, TC 038.000/2011-1, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-RJ).	9 milhões
Prefeitura Municipal de Iguaba Grande/RJ	Suspensão imediata do Pregão Presencial 9/2011 – PMIG ou da execução do contrato dele decorrente, caso já tenha sido firmado. (Ata nº 1/Plenário, de 18.01.2012, TC 037.779/2011-7, Relator: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: Secex-RJ).	886.800,00
SÃO PAULO		
Universidade Federal do ABC	Abstenção de celebrar contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 90/2011. (Ata nº 54/Plenário, de 07.12.2011, TC 032.116/2011-0, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-SP).	4.957.560,00

Órgão	Medida Cautelar Revogada
DISTRITO FEDERAL	
Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A	Revogar a medida cautelar que determinou a suspensão do procedimento licitatório referente ao edital de Concorrência n. 1/2011, que tem por objeto a contratação do projeto executivo entre Campinorte/GO – Água Boa/MT. (Ata nº 30/Plenário, de 27.07.2011, Acórdão nº 1.949, TC 013 284/2011-8, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: 4ª Secob).
Companhia Docas do Rio de Janeiro	Revogar a medida cautelar que determinou a abstenção de dar seguimento à concorrência nos termos do edital da Concorrência nº 006/2011. (Ata nº 40/Plenário, de 28.09.2011, TC 002.856/2011-5, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 4ª Secob).
Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A	Revogar a medida cautelar que determinou a suspensão da aquisição de itens dos Contratos nºs 53/2010, 54/2010, 55/2010, 58/2010, 59/2010, 60/2010, 62/2010, 64/2010, 65/2010, 66/2010, 67/2010, 68/2010. (Ata nº 49/Plenário, de 09.11.2011, Acórdão nº 2.930, TC 008 839/2011-5, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: 4ª Secob).
Ministério do Desenvolvimento Agrário	Revogar a medida cautelar que determinou a abstenção de autorizar adesões a ata de registro de preços do Pregão Eletrônico SRP nº 3/2010 que tenham por objetivo a celebração de contrato para realização de múltiplos e indefinidos eventos. (Ata nº 52/Plenário, de 30.11.2011, Acórdão nº 3.124, TC 009.014/2010-1, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: 8ª Secex).
Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (Micc)	Revogar a medida cautelar adotada mediante o Acórdão nº 2.235/2010 – Plenário, com a modificação efetuada pelo Acórdão nº 2.365/2011 – Plenário. (Ata nº 54/Plenário, de 07.12.2011, Acórdão nº 3.240, TC 000.279/2010-2, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: 3ª Secob).
Instituto Nacional do Câncer (Inca)	Revogar a medida cautelar deferida no TC 030.884/2011-0, apenso. (Ata nº 54/Plenário, de 07.12.2011, Acórdão nº 3.280, TC 030 993/2011-3, Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: 1ª Secob).
PARÁ	
Secretaria Estadual de Educação do Pará (Seduc/PA)	Revogar a medida cautelar concedida em 15.12.2010, referente à Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2010 – efetuada pela Seduc/PA, com vistas à aquisição de livros para 300 escolas de ensino médio com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio. (Ata nº 54/Plenário, de 07.12.2011, Acórdão nº 3.290, TC 030.180/2010-4, Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-PA).

7.3. Anexo III - “Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período”

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal

UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Processo	Acórdão
AL	Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe - AL	J. J. CONSTRUÇÕES E MATERIAIS LTDA	025.429/2009-4	2.740-43/2011-PL
MA	Prefeitura Municipal de Vitorino Freire	A.C.M. GOMES	012.710/2001-6	3.017-50/2011-PL
MA	Prefeitura Municipal de Vitorino Freire	ADAILTON J. DOS SANTOS	012.710/2001-6	3.017-50/2011-PL
MA	Prefeitura Municipal de Vitorino Freire	ARMAZÉM TITIBADIR - FRANCISCO RODRIGUES LIMA	012.710/2001-6	3.017-50/2011-PL
MA	Prefeitura Municipal de Vitorino Freire	BERTCON SERVIÇOS LTDA.	012.710/2001-6	3.017-50/2011-PL
MA	Prefeitura Municipal de Vitorino Freire	C. A. ALENCAR SARAIVA	012.710/2001-6	3.017-50/2011-PL
MA	Prefeitura Municipal de Vitorino Freire	CONSTRUTORA TAVARES CUNHA LTDA.	012.710/2001-6	3.017-50/2011-PL
MA	Prefeitura Municipal de Vitorino Freire	CONSTRUTORA VALE DO GURUPI - R.S. FERRO	012.710/2001-6	3.017-50/2011-PL
MA	Prefeitura Municipal de Vitorino Freire	F DE A CONCÊÇÃO (COMERCIAL BOM DE PREÇO)	012.710/2001-6	3.017-50/2011-PL
MA	Prefeitura Municipal de Vitorino Freire	GILBERTO DA S. REIS	012.710/2001-6	3.017-50/2011-PL
MA	Prefeitura Municipal de Vitorino Freire	J. DE OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	012.710/2001-6	3.017-50/2011-PL
MA	Prefeitura Municipal de Vitorino Freire	MADEIREIRA ELDORADO	012.710/2001-6	3.017-50/2011-PL
MA	Prefeitura Municipal de Vitorino Freire	SLZ INFOELETRÔNICOS - COMERCIAL SÃO LUIS REI DE FRANÇA	012.710/2001-6	3.017-50/2011-PL
MA	Prefeitura Municipal de Vitorino Freire	XAVIER ENGENHARIA LTDA	012.710/2001-6	3.017-50/2011-PL
PB	Prefeitura Municipal de Olho d'Água - PB	AMÉRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	022.755/2009-7	2.696-42/2011-PL
PR	Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná	BASSO E BELLANI LTDA.	007.057/2005-6	2.914-49/2011-PL
PR	Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná	CAFÉ CURAÇÃO BAR LTDA.	007.057/2005-6	2.914-49/2011-PL
PR	Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná	SÉGEL - SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - EPP	018.375/2009-1	2.993-50/2011-PL
RS	Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - MAPA	Clovis Antonio Schwertner	004.176/1999-5	3.241-54/2011-PL
RS	Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - MAPA	Odaíno Irineu Paz Dutra	004.176/1999-5	3.241-54/2011-PL
Total de empresas declaradas Inidôneas: 20				

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública

UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Processo	Acórdão
AL	Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe - AL	Manoel João dos Santos Junior	025.429/2009-4	2.740-43/2011-PL
AL	Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe - AL	Ronaldo Farias de Lacerda	025.429/2009-4	2.740-43/2011-PL
AL	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE ALAGOAS (103 MUNICÍPIOS)	Manoel João dos Santos Junior	025.429/2009-4	2.740-43/2011-PL
AL	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE ALAGOAS (103 MUNICÍPIOS)	Ronaldo Farias de Lacerda	025.429/2009-4	2.740-43/2011-PL

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública				
BA	Prefeitura Municipal de Capim Grosso - BA	Paulo Cesar Silva Ferreira	008.145/2009-8	3.299-54/2011-PL
CE	Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF	Byron Costa de Queiroz	012.253/2000-8	3.249-54/2011-PL
CE	Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF	Ernani Jose Varela de Melo	012.253/2000-8	3.249-54/2011-PL
CE	Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF	Jefferson Cavalcante Albuquerque	012.253/2000-8	3.249-54/2011-PL
CE	Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF	Osmundo Evangelista Rebouças	012.253/2000-8	3.249-54/2011-PL
CE	Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF	Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho	012.253/2000-8	3.249-54/2011-PL
DF	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero)	Fernando Brendaglia de Almeida	020.472/2004-1	3.236-54/2011-PL
DF	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (VINCULADOR)	Paulo Cesar Silva Ferreira	029.455/2010-3	3.303-54/2011-PL
MA	Prefeitura Municipal de Jatobá - MA	Miguel Alves da Silva	006.329/2008-8	2.764-43/2011-PL
MA	Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA	Antônio Alves de Gouveia	012.710/2001-6	3.017-50/2011-PL
MA	Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA	Flank Rafael Silva Santos	012.710/2001-6	3.017-50/2011-PL
MA	Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA	Gilson Oliveira Pereira	012.710/2001-6	3.017-50/2011-PL
MA	Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA	Heraclio de Sousa Alencar	012.710/2001-6	3.017-50/2011-PL
MA	Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA	Jose Juscelino dos Santos Rezende	012.710/2001-6	3.017-50/2011-PL
MA	Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA	Márcia dos Santos Resende	012.710/2001-6	3.017-50/2011-PL
MA	Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA	Margareth Rose Martins Bringe!	012.710/2001-6	3.017-50/2011-PL
MA	Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA	Ney dos Santos Resende	012.710/2001-6	3.017-50/2011-PL
PR	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	Remigio Todeschini	007.057/2005-6	2.914-49/2011-PL
RJ	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - MME	Jair Marques de Oliveira	004.960/2008-1	3.142-52/2011-PL
RJ	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - MME	José Álvaro de Carvalho Albertini	004.960/2008-1	3.142-52/2011-PL
Total de responsáveis inabilitados: 21				

7.4. Anexo IV - “Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos”

Determinação	Unidade Jurisdicionada/Deliberação
Anulação, revogação, suspensão e ajustes em licitações	Município de Areia/PB (Acórdão nº 2.934/Plenário, de 9.11.2011, TC nº 019.269/2011-0, Relator: Ministro Valmir Campelo)
	Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo/ES (Acórdão nº 2.956/Plenário, de 9.11.2011, TC nº 015.282/2011-2, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)
	Fundação Universidade de Brasília (FUB) (Acórdão nº 3.155/Plenário, de 30.11.2011, TC nº 021.007/2011-0, Relator: Ministro José Jorge)
	Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Acórdão nº 3.272/Plenário, de 7.12.2011, TC nº 032.199/2011-2, Relator: Ministro Valmir Campelo)
	Instituto Nacional do Câncer (Inca) (Acórdão nº 3.280/Plenário, de 7.12.2011, TC nº 030.993/2011-3, Relator: Ministro Walton Alencar)
	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) (Acórdão nº 10.045 - 1ª Câmara, de 30.11.2011, TC nº 023.911/2010-7, Relator: Ministro Walton Alencar)
Escola de Administração Fazendária (ESAF). (Ata nº 1/Plenário, de 18.1.2012, TC 036.417/2011-4, Relator: Ministro Valmir Campelo)	
Anulação, revogação, suspensão, rescisão e ajustes em Contratos	Diretoria Regional de Santa Catarina da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (Acórdão nº 2.917/Plenário, de 9.11.2011, TC nº 020.632/2010-9, Relator: Ministro José Jorge)
	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) (Acórdão nº 2.919/Plenário, de 9.11.2011, TC nº 014.919/2010-9, Relator: Ministro José Jorge)
	Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) (Acórdão nº 2.927/Plenário, de 9.11.2011, TC nº 026.335/2007-4, Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues)
	Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral (Seplan) do Governo do Estado de Rondônia (Acórdão nº 3.131/Plenário, de 30.11.2011, TC 009.360/2010-7, Relator: Ministro Valmir Campelo)
	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnlt) (Acórdão nº 3.285/Plenário, de 7.12.2011, TC 006.957/2010-2, Relator: Ministro Raimundo Carreiro)
	Petróleo Brasileiro S/A e Petrobras Netherlands B.V. (Acórdão nº 3.282/Plenário, de 7.12.2011, TC 007.103/2007-7, Relator: Ministro Augusto Nardes)
Suspensão de pagamento ou ressarcimento/retenção de valores em contratos	Ministério do Esporte (Acórdão nº 2.759/Plenário, de 19.10.2011, TC 010.290/2009-6, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)
	Departamento-Geral do Pessoal do Comando do Exército (Acórdão nº 2.812/Plenário, de 25.10.2011, TC 011.707/2011-9, Relator: Ministro Walton Alencar)
	Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário do Estado do Tocantins (Seagro/TO) (Acórdão nº 3.239/Plenário, de 7.12.2011, TC-008.875/2009-S, Ministro-Substituto Augusto Sherman)
	Caixa Econômica Federal e ao Município de Fortaleza (Acórdão nº 3.240/Plenário, de 7.12.2011, TC-000.279/2010-2, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)
	Petróleo Brasileiro S/A e Petrobras Netherlands B.V. (Acórdão nº 3.282/Plenário, de 7.12.2011, TC 007.103/2007-7, Relator: Ministro Augusto Nardes)
	Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Acórdão nº 3.304/Plenário, de 7.12.2011, TC 000.828/2011-4, Relator: Ministro Raimundo Carreiro)
Eletrosul Centrais Elétricas S. A (Acórdão nº 3.281/Plenário, de 7.12.2011, TC 005.689/2011-2, Relator: Ministro Augusto Nardes)	

Determinação	Unidade Jurisdicionada/Deliberação
Devolução e suspensão de pagamentos devidos a servidores, procuradores, desembargadores e Juizes	Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Acórdão nº 3.168/Plenário, de 30.11.2011, TC 011.788/2011-9, Relator: Ministra Ana Arraes)
	Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Acórdão nº 3.167/Plenário, de 30.11.2011, TC 011.787/2011-2, Relator: Ministra Ana Arraes)
Outros	Ministério da Integração Nacional (Acórdão nº 3.239/Plenário, de 7.12.2011, TC-008.875/2009-5, Ministro-Substituto Augusto Sherman)

7.5. Anexo V - “Obras Inseridas no Anexo VI da Lei nº 12.595/2012 (LOA/2012)”

UF	Obra	Processo(s) Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
AL	Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió	006.783/2011-2 AUGUSTO SHERMAN / 006.250/2002-7 AUGUSTO SHERMAN	IG-P	<p>Contrato 01/1997, cujo objeto é a execução de serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macro drenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió - AL, (Valor: R\$ 48.164.381,06, data-base: 27/11/1997), consta do quadro de bloqueio da LDA 2010.</p> <p>O contrato 01/97 teve sua execução suspensa por causa de diversas irregularidades, entre as quais se destacam: (i) superfaturamento da ordem de R\$ 18.737.204,06, sendo materialmente relevante em relação ao total do contrato (38,90%); (ii) Proposta da empresa vencedora em desacordo com o Projeto Básico, sendo lei proposta considerada a base para a execução do contrato; e (iii) subcontratação de cerca de 50% da obra sem previsão em edital ou contrato. O convênio 526644 foi suspenso em decorrência de irregularidades graves na sua execução</p> <p>Os indícios de irregularidade em apuração constituem grave desvio aos princípios a que está submetida à licitação, em especial ao da economicidade (Art. 37, CF/88) e da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 3º, Lei nº 8.666/1993).</p>	<p>O Acórdão 1093/2007-TCU-Plenário (itens 9.5.5 a 9.5.7) descreve detalhadamente as medidas corretivas que, se tomadas pelo gestor, recomendariam a continuidade da execução da obra. Em resumo, as medidas versam sobre a necessidade de realização de levantamentos pela Semtra/AL, com posterior remessa para análise do Tribunal, de diversos itens de serviços e seus correspondentes quantitativos previstos, já efetivamente executados e que se pretende ainda executar. Além disso, a continuidade da obra está condicionada a ajustes no projeto executivo e adaptações no orçamento estimativo, bem como dar continuidade, com celeridade, ao processo de desapropriação das áreas onde está localizada a lagoa 1.</p> <p>No âmbito do Fiscobras 2011, foi verificado que não foram implementadas integralmente pelo órgão gestor as medidas saneadoras indicadas por esta Corte para sanear os indícios de irregularidades graves apontados no Contrato 1/1997.</p> <p>Até a presente data, não foram apresentados documentos comprobatórios do pleno atendimento das medidas saneadoras.</p>
PJ	Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina	021.023/2003-1 ANA ARAES / 019.812/2009-3 ANA ARAES	IG-P	<p>O Contrato 01/99 (Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI.), cujo valor é de R\$ 36.692.429,75, está parcelado com 6% das obras concluídas. Foi executado somente cerca de 50% do trecho 1, o qual possui 3.706,93 m de extensão, sendo que a obra total teria uma extensão de 23.706,93 m. Também há indicativo de paralisação para o Edital 002/97, que precedeu o Contrato 01/99.</p> <p>O Contrato 01/99 foi paralisado em 5/7/2002, antes mesmo da medida cautelar adotada pelo TCU em 2005 (Acórdão 721/2005-TCU-Plenário).</p> <p>Nessa deliberação, foram citadas as seguintes irregularidades sobrepreço e extrapolação do limite legal para realização de aditivo contratual, relativas ao Contrato 01/99, restrição à competitividade, ausência de critério de aceitabilidade de preços máximos e ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços conforme</p>	<p>De acordo com o Acórdão 1727/2010-Plenário, a medida corretiva correspondente à anulação da Concorrência 02/97 e do decorrente Contrato 01/99. Tais medidas não foram comprovadas pelo gestor. As últimas auditorias realizadas nessa obra demonstraram que os gestores não tomaram providências para a retirada da obra do quadro bloqueio da LDA. No processo que trata dessa obra no TCU estão sendo apontadas as irregularidades inicialmente apontadas.</p>

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 4º TRIMESTRE DE 2011
ANEXO V – OBRAS INSERIDAS NO ANEXO VI DA LEI 12.214/2010 (LOA/2010)

RJ	(PAC) Implantação do Metrô - Linha 3 do Rio de Janeiro	005.981/2011-5 JOSÉ JORGE / 020.041/2009-4 JOSÉ JORGE	IG-P	<p>exigido pela Lei 8.666/93, relativas ao Edital 002/97. O índice de sobrepreço é da ordem de 105,74%, o que indica um potencial dano ao erário de R\$ 13.083.972,00.</p> <p>Encontra-se parado o Convênio 01/2008 (Siasf 640150), cujo objeto abrange:</p> <p>a) Desenvolvimento de estudos e execução de parte dos levantamentos topográficos, geológicos geotécnicos, para levantamento da faixa de domínio, com identificação do polígono de referências básicas para o projeto, RN's, marcos topográficos, identificação de áreas delimitação de áreas de obra fora e jazidas do Pátio e Estação do Barreto e da Via Elevada do trecho Barreto/Alcântara, do Lote 2 da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro.</p> <p>b) Projeto Executivo da Via Elevada do trecho Barreto/Alcântara, do Lote 2 da Linha 3 do Projeto de Implantação da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro, compreendendo detalhes especificações técnicas, desenhos, listas de materiais e todos os documentos necessários à implantação das estações do trecho considerado; e</p> <p>c) Apoio à implantação trecho Barreto/Alcântara.</p> <p>Concedente: Ministério das Cidades. Conveniente: Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Rio de Janeiro. Valor do convênio 001/2008: Contrapartida Federal: R\$ 50.000.000,00 (80%). Contrapartida Estadual: R\$ 12.500.000,00 (20%). Convênio assinado em 30/12/2008, vigente até 30/12/2011. O escopo do convênio corresponde a 4,57% do valor do contrato 02/2002, considerando reajustamento até agosto/2009.</p> <p>O Contrato 2/2002, que possui como objeto a execução, pelo regime de empreitada por preço unitário, das obras civis do Lote 2 do Sistema de Transporte Metropolitano do Estado do Rio de Janeiro, encontra-se impedido de receber recursos federais em decorrência do item 9.1 do Acordo 2136/2010.</p> <p>Contratante: Governo do Estado do Rio de Janeiro Contratado: Consórcio Construtor Fluminense (Construtora Queiroz Galvão S/A e Caribeca Christian Nielsen Engenharia) foi assinado em</p>	<p>Conforme Acórdão 2.005/2009-P, item 9.1.1, o gestor deve comprovar a devida alocação de recursos relativos à contratação do conveniente no Plano Plurianual, bem como na Lei Orçamentária do Estado;</p> <p>Conforme determinação contida no Acórdão 2.136/2010-P, item 9.1, o gestor deve se abster de repassar recursos à obra de implantação da Linha 3, Lote 2, do Metrô do Rio de Janeiro, até que o projeto do objeto do convênio contemple os elementos estabelecidos pelo inciso IX, art. 68 da Lei 8.666/1993, bem como o detalhamento estabelecido pelo art. 7º, §2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.</p> <p>Conforme o Acórdão 486/2010-P, Item 9.2.3, a Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana (Semob/Ministério das Cidades) antes de enviar ao TCU documentos provenientes do conveniente, do seu contratado e de outro interessado, deve analisá-los prévia e conclusivamente, emitindo parecer formal acerca das informações neles veiculadas.</p> <p>Em 01/11/2011, foi encaminhado ao TCU o Ofício GSE/SEOBRA 1381/2011 apresentando a segunda complementação do "Enriquecimento de Projeto". A documentação encontra-se em análise pelo TCU.</p>
----	--	---	------	--	--

Sonando Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 41, 2012
Fls. 44

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 4º TRIMESTRE DE 2011
ANEXO V – OBRAS INSCRIDAS NO ANEXO VI DA LEI 12.714/2010 (LOA/2010)

	<p>4/4/2002 e possui vigência até 30/6/2011. O valor total do contrato é de R\$ 710.972.486,31 (base junho/2001). Até a sexta medição (agosto/2009) havia 0,407% do valor contratado. O Convênio 001/2008 (Sialf 640150) está parado em decorrência: a) da insuficiência e da ausência de dotação orçamentária própria do convênio (Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Rio de Janeiro - SETRANS); b) projeto básico deficiente ou desatualizado.</p> <p>Portanto o Ministério das Cidades está impedido de repassar recursos federais à obra de implantação da Linha 3, Lote 2, do Metrô do Rio de Janeiro, Contrato 02/2002.</p>		
<p>SP</p> <p>Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivú Guarulhos/SP</p>	<p>011.101/2003-6 NARDES / 013.223/2011-9 AUGUSTO NARDES</p>	<p>16-P</p>	<p>Caso a Prefeitura de Guarulhos tenha interesse em continuar a execução do Contrato 039/99, ela deverá adotar as seguintes medidas, conforme Acórdão 2277/2009-TCU-Plenário, de 30/9/2009, que foi ratificado pelo Acórdão 1809/2010(28/7/2010) e 2007/2011 (3/8/2011), ambos do Plenário do TCU: descontar, nas próximas faturas, o débito de R\$ 6.992.352,01; renegociar os preços contratados dos serviços a executar, caso estejam superiores aos do Sistema de Custos Rodoviários (Sicro).</p> <p>A Prefeitura de Guarulhos informou à equipe de fiscalização do TCU em 2009 que não há mais necessidade nem interesse em executar o restante da obra e que adotará providências para encerrar o Contrato 039/99, o que ainda não comprovou ao Tribunal. Em 2010, a Prefeitura de Guarulhos informou que todos os documentos pertinentes ao Contrato 039/99 e à licitação correspondente foram apreendidos por decisão judicial e que a equipe técnica existente à época do contrato foi substituída. Portanto, nenhuma providência foi informada pelo gestor. Na fiscalização de 2011 observou-se que a situação permanece a mesma. Em 22/8/2011, a Prefeitura de Guarulhos/SP informou que está impedida de cancelar o contrato enquanto o processo administrativo permanecer apreendido.</p> <p>No processo que trata dessa obra no TCU, busca-se o ressarcimento ao erário do valor superfaturado. Os responsáveis pelo débito foram chamados a se pronunciar, e a análise das alegações de defesa foi concluída pela unidade técnica do TCU em 29/12/2011.</p>

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 4º TRIMESTRE DE 2011
 ANEXO V – OBRAS INSERIDAS NO ANEXO VI DA LEI 12.214/2010 (LOA/2010)

TO	Construção da Barragem do Rio Arraial em Arraial/TO	005.960/2011-8 AUGUSTO SHERMAN / 008 875/2009-5 AUGUSTO SHERMAN	IG-P	Constam do quadro de bloqueto da LOA 2010 o Contrato 117/2004, cujo objeto é a construção da Barragem do Rio Arraial, Eixo 16, com fornecimento e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos (Valor: R\$ 34.167.800,73 - após 1º Termo Aditivo), com 54% de execução	<p>No âmbito do Fiscombras 2009, foi prolatado o Acórdão 3239/2011 - TCU - Plenário, por meio do qual o TCU expediu várias determinações à Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário do Estado do Tocantins (Seagro/TO), com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 45 da Lei 8.443/92, as quais devem ser atendidas a fim de viabilizar a continuidade do empreendimento (promover o desconto do dano identificado nas próximas faturas e repactuar o Contrato 117/2004). Dessa forma o saneamento das irregularidades depende da adoção de medidas corretivas pelo órgão gestor, constantes do item 9.1 deste acórdão.</p> <p>Na oportunidade, foi determinado ao Ministério da Integração Nacional que não promovesse a liberação de recursos federais no âmbito do Convênio 113/2007 (Sialf 610857), firmado com o Governo do Estado de Tocantins, até que ocorresse o saneamento do Contrato 117/2004, com exceção, apenas, daqueles necessários ao atendimento do disposto no subitem 9.2.1 deste Acórdão (quitar faturas atinentes à serviços já realizados e ainda não pagos).</p> <p>Por ocasião da fiscalização efetivada em face do Fiscombras 2011, foi verificado que as obras continuam paralisadas, não tendo sido adotadas pelo órgão estadual as medidas corretivas aptas a permitir a continuidade do empreendimento.</p> <p>Até a presente data, não foi apresentada a documentação solicitada para a continuidade das obras.</p>
				<p>o Contrato 045/2005, cujo objeto é a elaboração de Projeto Executivo, Projetos Básicos Ambientais e Gerenciamento, Assessoria Técnica, Supervisão e Fiscalização das Obras da Barragem do Rio Arraial/TO (Valor: R\$ 4.263.997,00)</p> <p>De acordo com o Acórdão 1913/2010-TCU-Plenário, o Convênio 113/2007, firmado entre o MI e a SRHMA/TO (Sialf 610857), não pode ter recursos federais liberados até que ocorra o saneamento do contrato 117/2004.</p> <p>Foi identificado, preliminarmente, sobrepreço de 31,72% (R\$ 9.336.953,16) no Contrato 117/2004</p> <p>No Contrato 045/2005 foi apontado, inicialmente, sobrepreço em alguns itens, no valor de R\$ 154.782,91 (o Ministro-Relator adotou medida cautelar até que a Secob se manifestasse acerca da necessidade de (G-P no contrato)</p>	

Senado Federal
 Protocolo Legislativo
 AVN nº 4 de 2012
 Fls. 45

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 966-A, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1890

Crêa um Tribunal de Contas para o exame, revisão e julgamento dos actos concernentes á receita e despesa da Republica.

DECRETO-LEI Nº 1.881, DE 27 DE AGOSTO DE 1981.

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, cria a Reserva do Fundo de Participação dos Municípios - FPM a dá outras providências.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

(...)


Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
AVN nº 4, 2012	
Fls.: 46	Rubrica: 

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)


XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como li-mite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
AVN nº	4 / 2012
Fls.: 47	Rubrica: 

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
AVN nº 4	1. 2012
Fls.: 48	Rubrica: <i>mp</i>

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os

Legislação Nacional
Secretaria de Constituição e Legislação
Legislativa do Congresso Nacional

AVN nº 4 / 2012

Fls.: 49 Rubrica: [assinatura]

cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

(...)

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

(...)

§ 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

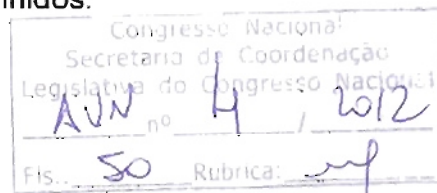
(...)

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

(...)

§ 2º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

(...)



II - dois terços pelo Congresso Nacional.

(...)

Art. 159. A União entregará:

(...)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o [art. 58](#).

§ 2º As emendas serão apresentadas na comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e o Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

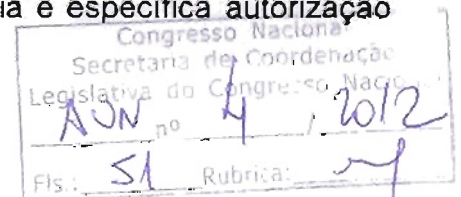
§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o [art. 165, § 9º](#).

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.



(...)

Art. 45. Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º No caso de ato administrativo, o Tribunal, se não atendido:

- I - sustará a execução do ato impugnado;
- II - comunicará a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;
- III - aplicará ao responsável a multa prevista no inciso II do art. 58 desta Lei.

§ 2º No caso de contrato, o Tribunal, se não atendido, comunicará o fato ao Congresso Nacional, a quem compete adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

§ 3º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato.

.....

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

.....

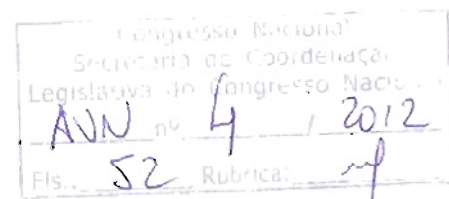
(...)

Art. 3º Ao Tribunal de Contas da União, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

(...)

Art. 32. De decisão proferida em processo de tomada ou prestação de contas cabem recursos de:

- I - reconsideração;
- II - embargos de declaração;



III - revisão.

Parágrafo único. Não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos na forma prevista no Regimento Interno.

(...)

Art. 48. De decisão proferida em processos concernentes às matérias de que tratam as Seções III e IV deste capítulo caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo único. O pedido de reexame reger-se-á pelo disposto no parágrafo único do art. 32 e no art. 33 desta Lei.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(...)

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

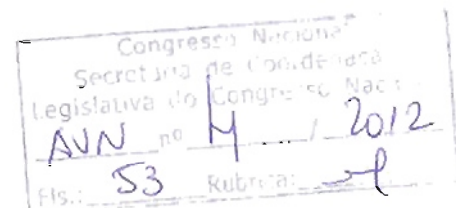
§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

II - produzidos no País;



III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

§ 4º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 6º A margem de preferência de que trata o § 5º será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

I - geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - custo adicional dos produtos e serviços; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - em suas revisões, análise retrospectiva de resultados. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 7º Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional àquela prevista no § 5º. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

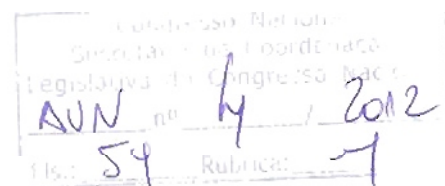
§ 8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5º e 7º, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 9º As disposições contidas nos §§ 5º e 7º deste artigo não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

I - à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - ao quantitativo fixado com fundamento no § 7º do art. 23 desta Lei, quando for o caso. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 5º poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)



§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 12. Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 13. Será divulgada na internet, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto nos §§ 5º, 7º, 10, 11 e 12 deste artigo, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

(...)

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

(...)

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

Congresso Nacional	
Legislativa do Congresso Nacional	
AVN nº	M / 2012
Fis.: 55	Rubrica: <i>mf</i>

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

(...)

LEI Nº 9.491, DE 9 DE SETEMBRO DE 1997.

Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

LEI Nº 10.866, DE 4 DE MAIO DE 2004.

Acresce os arts. 1º-A e 1º-B à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, com o objetivo de regulamentar a partilha com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide, e dá outras providências.

LEI Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

AVN 4 2012
SG

LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

LEI Nº 12.465, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 295, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Escolhe a Senhora Ana Lúcia Arraes de Alencar para o cargo de Ministra do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal.

LEI Nº 12.595, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2012.

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
AVN nº	4 / 2012
Fis.: 57	Rubrica: up

SF – 2-3-2012
9 horas



1

A Presidência recebeu do Presidente do Tribunal de Contas da União o Aviso nº 4, de 2012-CN (nº 74-GP/TCU/2012, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, nos termos do § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 4º trimestre do exercício de 2011.

Nos termos do art. 120 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação da matéria:



1



Leitura: 2-3-2012

- até 7/3 prazo para publicação e distribuição dos avulsos da matéria;
- até 22/3 prazo para apresentação de relatório;
- até 29/3 prazo para apresentação de emendas ao relatório; e
- até 5/4 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

A matéria será publicada no Diário do Senado Federal de 3 de março do corrente.



[Handwritten signature] 3

O Aviso será encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

[Handwritten mark]



Ofício nº 99 (CN)

Brasília, em 07 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Aviso nº 4, de 2012-CN.


Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Presidência recebeu do Presidente do Tribunal de Contas da União o Aviso nº 4, de 2012-CN (nº 74-GP/TCU/2012, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 4º trimestre do exercício de 2011.

A matéria, publicada no Diário do Senado Federal de 3 de março do corrente ano, vai ao exame da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência calendário para a tramitação da matéria.

Atenciosamente,


Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Secretaria de Expediente

AVISO Nº 4 12
Fls. 61

Sec. - Geral da Mesa SENADO 07/Mar/2012 - 19:26

Origem: